

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 136

RIO DE JANEIRO

SABBADO, 24 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 411—DE 22 DE MAIO DE 1890

Declara especial a comarca de Campos, no estado do Rio de Janeiro

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça sobre a proposta do governador do estado do Rio de Janeiro para ser declarada especial a comarca de Campos, no mesmo estado, hoje só formada de um termo, por ter sido o de Itaperuna elevado à cathegoria de comarca, e visto que com a facilidade dos actuaes meios de transporte se pôde vir à Capital Federal, sede da Relação, e voltar no mesmo dia;

Decreta:

Art. 1.º E' declarada especial, nas condições do artigo 1º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, a comarca de Campos, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Haverá na referida comarca um juiz de direito e um juiz substituto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio em 22 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 412 — DE 22 DE MAIO DE 1890

Crea o logar de juiz municipal e de orphãos do termo de Camocim, no estado do Ceará

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Camocim, no estado do Ceará.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 413 — DE 22 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Entre-Rios, no estado da Bahia, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de segunda entrancia a comarca de Entre Rios, no estado da Bahia, creada por acto de 16 do corrente mez.

Art. 2.º O Promotor Publico da mesma comarca terá o vencimento annual de 1:200\$, sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio em 22 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 414 — DE 22 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca do Bom Conselho, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado da Bahia

O chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca do Bom Conselho, no estado da Bahia creada por acto de 16 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do Bom Conselho de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 415—DE 22 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Andarahy, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado da Bahia

O chefe do Governo Provisorio da Republica do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Andarahy, no estado da Bahia, creada por acto de 16 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do Andarahy, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio em 22 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta :

Artigo unico. O Sr. Dr. D. Guilherme A. Seoane fica reconhecido no character de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Peru e no gozo das prerogativas e isenções que lhe competem.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

Ministerio do Interior

Por decreto de 21 do corrente mez, foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao soldado do 1º batalhão de engenheiros João Balduino do Amaral, por ter salvado, com risco da propria vida, no estado do Paraná, no dia 22 de agosto do anno passado, o cabo de esquadra de 8º regimento de cavallari Frederico Oheimy, prestes a ser esmagado por uma canôa no rio Cobre.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 22 do corrente

Foram removidos :

O juiz de direito Julio Pereira de Carvalho, da comarca de Jacobina, de 1ª entrancia, para a da Barra do Rio do Contas, de 2ª entrancia, ambas no estado da Bahia ;

O juiz de direito Francisco Carvalho de Passos, da comarca da Barra do Rio do Contas para a de Entre Rios, ambas do 2ª entrancia, no mesmo estado, por assim o haver pedido.

— Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca do Bom Consello, de 1ª entrancia, no estado da Bahia, o bacharel Francisco de Souza Dias;

Juiz de direito da comarca do Andarahy, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Manoel Dias Prates dos Santos;

Juiz de direito da comarca de Jacobina, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Alfredo Cesar Cabussu.

— Foi reformado, a pedido, no mesmo posto, o coronel Licinio Carneiro de Camargo, aggregado ao estado maior do commando superior da guarda nacional da capital do estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 22 do corrente:

Foram exonerados, para execução do art. 12, n. I, do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, os Drs. Eduardo José de Araujo e Antonio Benedicto Marques Continho, dos logares de membro da Inspectoria de Hygiene, aquelle do estado da Bahia e o ultimo do de S. Paulo.

Foram nomeados:

Os Drs. José Eduardo Freire de Carvalho Filho e Nestor Freire de Carvalho, para os logares de ajudante do inspector de hygiene, o primeiro do estado da Bahia e o ultimo do de S. Paulo;

Manoel Nunes dos Santos para o logar de administrador do lazareto da Ilha Grande.

Expediente do dia 15 de maio de 1890

— Declarou-se:

Ao inspector geral interino de saude dos portos que, de accordo com o que informou, resolveu o Ministerio do Interior sejam dispensados desde já dous dos auxiliares daquella inspectoría incumbidos do serviço de desinfecção de navios;

Ao Dr. José Augusto da Rocha Almeida que, sendo muito reduzido o numero de doentes em tratamento no hospital de Santa Barbara, os quaes podem ficar sob a assistencia exclusiva do director do esbalecimento, resolveu o mesmo ministerio dispensal-o das funcções de medico auxiliar do dito hospital. — Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda e deu-se conhecimento ao referido inspector.

— Foi dispensado o Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves do logar medico auxiliar do chefe do serviço de desinfecção dos navios em que se derem casos de febre amarella.

— Remetteu-se ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional, para ter o destino conveniente, o decreto pelo qual obteve pensão D. Thereza Rodrigues Braga.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que se indemnice ao engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade, a quantia de 333\$400, que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam em fevereiro ultimo nas obras do hospital de S. Sebastião.

P. ra que se paguem as seguintes quantias:

D. 1:049:030, importancia de fornecimentos feitos em fevereiro e março para o serviço das visitas sanitaria externa e de policia do porto, de desinfecção nos navios em que se

deram casos de febre amarella e de reboque dos saveiros de conducção do lixo para a ilha da Sapucaia.

De 83\$700, de objectos fornecidos nos mezes de março e abril ultimo, por G. Leuzinger & Filhos para o expediente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e da Directoria Geral da Secretaria de Estado.

— Solicitou-se do provedor da Santa Casa de Misericordia, a remessa da certidão de obito de Gaspard Paeshurys, occorrido nesta capital federal, afim de satisfazer-se a requisição feita pela legação Belgá ao ministerio das Relações Exteriores.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o officio do governador do estado do Ceará, de 18 de abril ultimo, acompanhado do requerimento em que José Joaquim de Aguiar pede solução do recurso interposto para o governo da decisão pela qual o presidente da provincia negou-lhe a restituição da quantia de 11:827\$190 que allega ter sido cobrada excessivamente como imposto provincial de heranças e legados, recurso que, remetido por aquelle Ministerio ao do Interior, foi devolvido com o aviso de 22 de setembro de 1887, por versar sobre assumpto que na administração geral lhe compete.

Requerimentos despachados

Esperidiana Maria da Conceição. — O pagamento depende de procuração, que a requerente deverá apresentar no Thesouro Nacional.

Padre João dos Santos Reis. — Apresente a provisão.

Dia 17

Declarou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos que, tendo o da Justiça solicitado a installação dos juizes de direito dos casamentos nos edificios da Intendencia Municipal e da praça Duque de Caxias, onde funcionam duas escolas publicas, a respeito do ultimo de taes edificios foram requisitados em 30 de abril findo as necessarias informações á Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal.

— Recommendou-se ao director da Directoria Geral de Estatística providencie afim de que, conforme solicitou o consul geral do Brazil em Montevideo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, sejam remetidos regularmente ao mesmo consul quaesquer dados estatísticos que possam aproveitar ao bom desempenho do serviço a seu cargo. — Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Remetteu-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, o decreto pelo qual foi concedida uma pensão a D. Candida Maria da Conceição Camacho, residente no estado da Parahyba.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indemnice ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 893\$600, em que importaram os vencimentos, por elle pagos, do pessoal administrativo e dos empregados subalternos do mesmo Lazareto no mez de abril proximo findo;

Para que se pague a Wilson Sons & Comp., a quantia de 102\$, metade da importancia dos fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, para a lancha a vapor empregada no serviço das visitas sanitaria externa e de policia do porto, correndo o pagamento da outra metade da despesa por conta do Ministerio da Justiça.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 22 de maio de 1890

Ao presidente da companhia de S. Christovão, agradecendo a permissão feita por essa companhia de transitarem em seus trilhos os carros destinados ao transporte de doentes para o hospital de S. Sebastião;

Requerimentos

João Gonçalves Chaves, pedindo para estabelecer-se com pharmacia na villa de Santa Rita do Paraizo, estado de S. Paulo. — Consi-guando o attestado da intendencia municipal do termo, existir já uma pharmacia na localidade, não ha que deferir na presente petição.

Aristides Rodrigues Lopes, pedindo licença para abrir pharmacia na cidade de Entre Rios, estado de Goyaz. — Faça o Sr. Dr. secretario cumprir as determinações do art. 68 do regulamento.

José Antonio da Costa Villar, pedindo relevação de multa. — A vista da informação, releve-se a multa, tornando-se effectiva a nova intimação; communique-se ao Dr. delegado da hygiene.

Dia 23

Ao Sr. Dr. juiz commissario do governo junto á Inspectoria de Hygiene, remettendo um exemplar de intimação da multa de 30\$, imposta a D. Deolinda Fernandes Alves, por infração do art. 83, § 5º do regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890.

Requerimentos — De Azel Ebeshando Severino, pedindo documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio José Tavares da Silveira, reclamando contra a intimação que lhe foi feita. — Ao Sr. Dr. ajudante no districto para informar e providenciar.

Manoel Joaquim de Oliveira Guimarães, por seu procurador, pedindo relevação da multa. — Informe o Sr. Dr. delegado.

Manoel Marques da Costa Braga, reclamando contra a intimação que lhe foi feita. — Informe o Sr. Dr. ajudante no districto.

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 22 de março de 1890.

O Governo Provisorio da Republica, informado da attitude energica e correcta que ultimamente assumiram o chefe de policia de estado de Minas Geraes e o seu delegado no termo de S. João Nepomuceno, onde pessoas mal intencionadas procuravam perturbar a tranquillidade publico, já restabelecida, manda louvar as referidas autoridades, Drs. Aristides de Araujo Maia e Henrique Vaz, pela dedicação e patriotismo que desenvolveram na desagradavel emergencia que durante alguns dias inquietou os animos dos bons habitantes daquella localidade.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. governador do estado da Minas Geraes.

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina para um dos logares de cirurgião extranumerario do regimento policial desta capital, sem direito a vencimento algum;

Concederam-se tres mezes, de licença com soldo e etapa, nos termos do art. 201 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1889, ao soldado do 1º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital Luiz Alexandre Meirelles, para tratar de sua saude.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 20 de maio de 1890

Juiz de direito João Pedro de Saboia Bandeira de Mello. — Já tendo sido autorizada a ajuda de custo, não ha que deferir.

Bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella. — Já foi autorizada a ajuda de custo no maximo permitido pela tabella annexa ao decreto n. 687 de 26 de julho de 1850.

Ministerio do Exterior

ADHESÃO DE CUBA, PORTO RICO, PHILIPPINAS A CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL.

Tradução

Imperial Legação Allemã no Brazil—Petropolis, 12 de maio de 1890.

De conformidade com as ordens recebidas e em execução do art. 18, capitulo 2º do tratado telegraphico internacional de 22 de julho de 1875, o abaixo assignado tem a honra de mui respeitosamente levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores, que o Real Governo Hespanhol fez chegar a Berlim a comunicação das respectivas adhesões das administrações dos telegraphos de Cuba, de Puerto Rico e das Philippinas ao tratado internacional telegraphico celebrado em S. Petersburgo.

O abaixo assignado aproveita tambem esta oportunidade para renovar a S. Ex. as seguranças da sua mais distincta alta consideração.—G. Dienhoff.—A S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente foram nomeados:

O inspector da Alfandega do Ceará, bacharel Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, para o logar de conferente da Alfandega da Bahia;

O conferente da Alfandega do Pará, Altano Duarte Godinho, para o logar de inspector da do Maranhão e Armando de Oliveira Almeida para o de praticante da mesma alfandega;

O 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, João Paulo de Freitas, para o de conferente da do Porto Alegre, e Antero Coelho Ferreira Pacheco para o de praticante da mesma repartição;

Os 2ºs escripturarios da Alfandega da cidade do Rio Grande, João Alves Pereira da Silva e Sebastião de Carvalho Porto, para os de primeiro inscripturario da mesma repartição, o 1º da Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo, Norberto de Azeredo Coutinho, para o do 2º da Alfandega do Rio Grande e o official de descarga extinto da de Uruguayana, Godofredo Velloso da Silveira, para o de praticante da referida alfandega do Rio Grande;

O 2º escripturario da Alfandega da cidade de Uruguayana, Luiz de Almeida França e Sá, para o de 1º da mesma repartição;

O praticante da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, Bráulio Jayme Cordeiro Junior, para identico logar no Thesouro Nacional;

Theodorico Duarte da Silva, para o logar de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina;

Manoel Alfredo Ferreira da Cruz, para o logar de guarda-mór da Alfandega de Manaus;

Cleto Nunes Pereira, para o de thesoureiro Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo.

Por titulo da mesma data, foi aposentado o thesoureiro da Thesouraria do Espirito Santo, Antonio José Ribeiro dos Santos, com o vencimento que lhe compellir na forma da lei.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se ao capitão de mar e guerra reformado Francisco Candilo de Bulhões Ribeiro, ex-chefe do corpo de fazenda da armada, licença por tempo indeterminado, para tratar da saúde de pessoa de sua familia na Europa.

Expediente de 22 de maio de 1890

Ao Ministerio da Guerra, declarando que, em vista de sua requisição, mandou-se chamar a esta capital e pôr à disposição do mesmo ministerio o cirurgião da armada Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, nomeado lente da escola militar do Rio Grande do Sul.—Expediu-se o competente aviso à Inspectoria de Saude Naval.

—Ao Quartel General:

Recommendoando que faça seguir, sem de mora, a seus destinos os officiaes ultimamente nomeados para as respectivas commissões.

Determinando que o cirurgião do cruzeiro Trajano recolha-se à capital federal, logo que em Montevidéo se apresente o substituto ora mandado nomear.

—A' capitania do porto do estado do Ceará, confirmando o telegramma passado nesta data autorizando a mandar, com urgencia executar administrativamente, com o credito autorizado de 618\$, as obras necessarias no pharol de Aracaty.—Communicou-se à Repartição dos Pharões.

—Ao inspector de saude naval, declarando que seja inspecionado de saude o 3º escripturario da Contadoria Victor Gonçalves Torres.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda das Alagoas, recommendando o cumprimento do disposto na circular de 13 de dezembro proximo findo, reiterada pela de 6 do corrente mez, afim de não ser essa falta prejudicial ao serviço.

—A' Intendencia, remettendo a relação dos objectos que por aviso n. 982 de 11 de junho do anno findo, foram encommendados à delegacia em Londres, para o encouraçado Riachuelo

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Machinista de 2ª classe Francisco Gonçalves de Oliveira.—Passe-se.

Alipio Fernandes Barros.—Não tem serviços que o recommendem.

Manoel Pereira Lisboa.—Poderá opportunamente ser attendido.

Paulino da Silva Coutinho.—Poderá ser attendido na reorganização do corpo, si, em competencia com seus companheiros, for julgado nas condições de o merecer.

Francisco Crismo.—Não tem logar.

Commissario de 1ª classe José Francisco da Conceição.—O relator prosegue no exame do trabalho.

Guimarães & Ferreira.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente foram nomeados:

Para o hospital militar de 2ª classe do estado da Bahia:

Primeiro escripturario, Alexandre Afonso de Moura;

Segundo escripturario, José da Silva Reis; Archivista, João da Motta Gaspar; Almoxarife, Antonio Celso Novaes Dantas. Para o do estado do Paraná:

Primeiro escripturario, João Ferreira da Luz;

Segundo escripturario, Ernesto Frederico Lany.

Para o do do Rio Grande do Sul:

Segundo escripturario, Claudino Antonio Carlos.

Por portarias de 22 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o 1º tenente do quadro extranumerario do exercito Espiridiano Rosas do logar de mestre de gymnastica e natação da escola militar do estado do Ceará e nomeado para o substituir o alferes de infantaria Abilio Augusto Noronha e Silva.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos a Louis Miel, residente nesta capital, para a sua invenção de um novo processo de atamento da rolha, por meio de arame, para as garrafas contendo bebidas gazosas, cerveja, limonadas.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. —Rio de Janeiro em 10 de maio de 1890.

Em resposta ao officio n. 4 de 23 de abril ultimo, no qual pedis approvação para as instrucções regulamentares, que tem de reger os trabalhos da commissão a vosso cargo, organisadas em execução ao determinado em aviso deste ministerio de 1 daquelle mez, declaro-vos para os devidos fins que ficam approvadas as alludidas instrucções.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Sr. chefe da commissão de viação geral.

Instrucções regulamentares a que se refere o aviso n. de maio de 1890

Instrucções para a commissão encarregada de organizar o plano geral de viação da Republica, a que se refere o aviso precedente:

No desempenho do encargo que lhe é confiado, a commissão organizará um plano geral de viação aperfeiçoada, que ligue entre si todos os Estados da Foderação e se estenda até suas fronteiras, de modo a estabelecer as communicações mais convenientes entre as referidos estados e com os paizes limitrophes, preenchemdo os elevados intuitos do decreto n. de 15 de janeiro do corrente anno e que consigne a distribuição mais racional das linhas que convenham construir-se para o fim de fomentar o desenvolvimento da produção e aproveitamento das riquezas do paiz, facilitando o escoamento para os melhores portos do littoral.

O referido plano será figurado em uma carta geral da Republica, constituida em escaleta e condições taes, que permitam ajustar claramente, não só do conjuncto do plano, como de cada uma das linhas que o compuzerem, sob o ponto de vista strategico, politico e economico, ficando todavia os respectivos traçados, sujeitos às modificações que as exigencias technicas determinarem após os estudos no terreno.

Por igual fará figurar nessa carta as linhas ferreas e fluvias, já em trafego, em exploração, ou em via de execução, as já concedidas pelo gov. rno geral ou pelos dos estados os systemas hydrographico e orographico do paiz, os limites dos estados, suas capitales e

principaes centros de população, tudo com a precisão que for possível obter dos dados e informações que colher, bem como dos trabalhos dessa natureza já executados.

Deverá a comissão aproveitar, na confecção de seu plano, tanto quanto convier aos interesses a que se tem em vista attender, os trechos navegáveis dos grandes rios que cortam o paiz e dos seus afluentes.

Procurará harmonisar do melhor modo com o projecto que se trata de organizar, as linhas existentes e concedidas, podendo propor ao governo o accordo em que convenha entrar com os actuaes concessionarios no sentido de modificar aquellas em que se reconhecer essa necessidade; indicará o meio mais conveniente e pratico de communicar-as entre si, quando isso for de necessidade ou vantagem, e extenderá o seu juizo sobre a conveniencia e possibilidade de lhes uniformisar as bitolas, onde a desigualdade destas dever ser considerada um obstaculo ou difficuldade aos interesses nacionaes.

Poderá a comissão aproveitar os trabalhos executados pela extincta comissão da carta geral e procurará reunir todos os elementos de que tiver necessidade para o desempenho de seu encargo, onde quer que possam ser encontrados, para o que fica desde já autorizada a dirigir-se ás repartições competentes em nome deste ministerio, do qual tambem requisitará as diligencias que dependerem de outros ministerios ou dos governos dos estados.

Poderá outrossim destacar qualquer de seus membros ou seus auxiliares para os pontos em que for necessario colher dados e informações que julgar indispensaveis para o estudo do plano geral ou para a organização da carta.

Esta medida, porém, só será posta em pratica, precedendo autorização especial deste ministerio, ao qual será solicitada, bem como os recursos necessarios para ser levada a effecto.

Organizado o plano, será elle presente ao governo acompanhado de um relatório circumstanciado em que a comissão justificará desenvolvimentamente o systema projectado, deante de dados estatísticos sobre as regiões servidas pelas linhas nelle consignadas em face dos principios e razões de qualquer ordem em que se tenha fundado para adoptar-as.

Procederá igualmente a comissão ao estudo e exame da legislação concernente à viação ferrea e fluvial, no intuito de codificar as disposições existentes e de indicar as medidas e alterações que convenha adoptar-se para o fim do melhoramento e accommodação ao novo regimen politico e dar mais seguras garantias á todos os direitos e interesses que cumpre salvaguardar.

Deste segundo trabalho dará tambem conta a comissão a este ministerio em minucioso relatório, a que annexará o projecto ou projectos de lei que julgar de conveniencia adoptar-se.

As concessões para construção de estradas de ferro e para estabelecimento de navegação fluvial que forem de ora em deante requeridas ao governo, bem como as que pendem de despacho, serão submettidas ao exame da comissão para informar sobre a sua conveniencia e importancia relativamente ao plano geral; devendo, porém, ser promptamente devolvidas a esta Secretaria de Estado, afim de aguardarem posterior deliberação, as que de qualquer modo puderem depender da organização do dito plano, e despatchadas as que de nenhuma sorte o interessarem.

A comissão será tambem ouvida sobre qualquer assumpto que se prenda no de que é incumbida, todas as vezes que o governo entender conveniente.

Funcionará a comissão em edificio apropriado, onde celebrará as sessões que o presidente convocar para discutir em commun os assumptos sujeitos ao seu estudo, occupando-se cada um dos seus membros ordinariamente com a parte do trabalho que pelo mesmo presidente lhe for distribuida; de-

vendo ser o objecto e occurencias das sessões consignados em actas, que serão registradas em livro apropriado.

A comissão solicitará deste ministerio as providencias que no correr dos seus trabalhos se tornarem necessarias para a boa execução dos mesmos.—O presidente, *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*.—*Julio Augusto Horta Barbosa*.—*Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis*.—*Eduardo Busch Varela*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de maio de 1890

Luiz Juvencio da Silva Leivas, pedindo que em tempo se declare a repartição competente qual é a taxa do cambio para os fins correspondentes ao orçamento approved para a estrada da companhia *Pelotas and colonies Railway, limited*, organizada em Londres sob a fé da clausula 17ª do decreto n. 6.995 de 10 de agosto de 1878.—Indeferido, visto a concessão de garantia de juros, a que allude a supplicante, ter-se baseado em capital avaliado em moeda nacional corrente sem referencia alguma á moeda estrangeira, deixando por isso de ser incluída entre as respectivas clausulas, em conformidade com a 6ª do decreto n. 7.960 de 29 de dezembro de 1880, a disposição que menciona do de n. 6.995 de 10 de agosto de 1878.

Engenheiros Manoel Caetano da Silva Lara e Roberto Normanton, pedindo uma estrada de ferro.—A' comissão do viação geral.

Engenheiro Joaquim Catramby fazendo identico pedido.—Igual despacho.

Manoel Antonio de Moraes Junior e coronel José Teixeira Portugal fazendo igual pedido.—O mesmo despacho.

Dia 23

United States and Brazil Steam Ship Company, recorrendo para juizo arbitral de decisão deste Ministerio que manteve o despacho impondo-lhe a multa de 45:000\$ pela demora havida na apresentação de novo vapor para substituir o que havia naufragado.—Homologando o laudo dos arbitros, reforma o despacho recorrido de 14 de julho de 1889, ficando a Companhia recorrente relevada da multa.

Apresente o conhecimento de pagamento da multa para serem expedidas as ordens.

Guilherme de Almeida Magalhães & Comp., insistindo pela concessão para o estabelecimento do systema privilegiado de esgotos liquefactores no serviço dos suburbios desta capital.—O systema proposto foi condemnado pela Inspectoria Geral de Hygiene desta capital e pelo voto de abalisados hygienistas no Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, que se reuniu em Pariz a 4 de agosto do anno findo, e accresce que o governo já resolveu definitivamente contractar com a *Rio de Janeiro City Improvements Company* o prolongamento de seu serviço de esgotos aos bairros ainda não contemplados com este melhoramento; portanto, mantenho irrevogavelmente os despachos anteriores, que inferiam a pretensão.

Francisco de Figueiredo e Pedro da Costa y Trillo, propondo-se a arrendar terrenos pertencentes ao Jardim Botânico.—Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda por conta do qual corre o arrendamento, visto lhe pertencerem os ditos terrenos, como proprios nacionaes.

Carlos G. da Costa Vigg, interpondo recurso ao indeferimento lançado em seu requerimento relativo ao pedido de favores para construção de estrada de ferro.—Mantenho o despacho anterior.

João de Mello Barreto, pedindo privilegio e garantia de juro para construção do prolongamento da estrada de ferro Caruarú.—Não pôde ser attendido.

Companhia da Estrada do Ferro Bahia e Minas, pedindo a concessão de uma estrada de ferro.—A' comissão de viação geral.

Engenheiro José Barbalho Uchôa Cavalcanti e outro, pedindo uma estrada de ferro.—A' comissão de viação geral.

José Sebastião de Oliveira Horta, telegraphista da 1ª classe pedindo ser pago da gratificação que lhe foi mandada algar, —Dirija-se ao ministerio competente,

Inspectoria Geral das Obras Publicas—N. 139 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1890.

Communico-vos que no dia 17 do corrente começou a ser aproveitada para abastecimento desta capital a cachoeira da Serra Velha.

Das obras que se estão construindo na serra do Commercio, falta concluir a canalisação das cachoeiras Brava e Macucos, o que espero terá logar em principio de junho proximo.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Raymundo Teixeira Bel-ford Roxo*, inspector geral.

Inspectoria Geral da Illuminação—Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890—N. 60.

Ilum. e Exm. Sr.—Em cumprimento do aviso do gabinete de 11 de outubro de 1888, communico-vos que durante o mez de abril proximo findo nenhuma reclamação por escripto foi presente a esta inspectoria geral contra o serviço da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*João Maria de Almeida Portugal*, inspector geral.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 17 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo quatro por obstrucções devidas a materias (2), a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 4" e de 6", duas por vazamentos devidos a canos quebrados nos ramaes de 6", uma por desarranjo em bacia de patente e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Senador Pompeu, Imperatriz, Guarda Velha, Ajuda, Quitanda, Gonçalves Dias, e travessa do Paço, e os rallos das ruas Imperatriz, Prainha e S. Bento.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6", uma por vazamento pelas juntas do ramal de 9" o uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Alcantara, Barão de Opanema, Conde d'Eu e B. Julia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do General Caldwell e do ramal de 12" da rua de Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 89, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a pipela e lixo nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por vazamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Flak, Tavares Ferreira e Carolina.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a gorduras nos ramaes de 4". — Foram atcedidas no mesmo dia.

Dia 18 (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas o fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*, 20 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 22 de maio de 1890

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se indemnice :

Ao director do Instituto Nacional dos Cegos a quantia de 5-3\$640, em que importaram, nos mezes de março e abril, as despesas de prompto pagamento por elle feitas ;

Ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a de 343\$720 de identicas despesas.

Para que se pague

As folhas relativas ao mez findo, na importancia de :

3:992\$390, abonada às escolas publicas primarias da Capital Federal, para o expediente e despesas miudas das mesmas escolas ;

1:563\$750, às escolas particulares contrahidas desta capital ;

As seguintes contas, na importancia de :

7:258\$274 de objectos fornecidos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

3:916\$215 de diversos fornecimentos feitos ao Instituto Nacional dos Cegos ;

2:420\$570 de objectos fornecidos ao Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro ;

50\$ de serviços feitos por J. F. L. Coimbra com a condução de moveis de diversas escolas publicas primarias.

Para que se abone :

60\$ mensaes ao professor da 1ª cadeira publica da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, Francisco Antonio Castorino de Faria, para pagamento do aluguel da casa em que vai temporariamente residir, conforme autorização do inspector geral da instrucção primaria e secundaria, approvada por este ministerio.

Requerimentos despachados

José Bianchi. — Indeferido.

Julia dos Santos Marques. — Solle o requerimento.

Maria Candida Santarém. — Não ha vaga.

Antonio Joaquim Cordovil Maurity. — Idem.

Eudoxia dos Santos Marques. — Idem.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Diario Official

Victoria, 23

O telegramma enviado a 15 do corrente pela *Folha da Victoria* à *Gazeta de Noticias* é completamente destituído de fundamento.

Nem a capella nacional f. i ou está occupada com deposito de artigos bellicos, nem tampouco o povo mostra desgosto o ainda menos indignação. — Alferes *Virgilio Tovar*, encarregado do expediente do exercito.

NOTICIARIO

Imprensa Nacional — Na secção competente publicamos o balanço da Imprensa Nacional, relativo ao anno de 1889.

Desse documento vê-se que a receita do 2º semestre importou em 405:248\$895, quando a do 1º foi apenas de 174:664\$130, attingindo a receita total a 616:251\$725 e a despesa a 532:052\$727, accusando o saldo de 84:198\$998.

Costuras — Na competente repartição do Arsenal de Guerra da Capital, distribuem-se costuras, segunda feira, 23 do corrente, às portadoras das guias ns. 811 a 820, e também recebem-se as manufacturadas.

Sinistros maritimos — A administração do *Bureau Veritas* francez, publicou a relação dos sinistros maritimos, occorridos durante o mez de março de 1890. São os seguintes :

Navios de vela perdidos : 7 allemães, 14 americanos, 22 inglezes, 2 dinamarquezes, 1 hespanhol, 5 francezes, 1 grego, 2 holandezes, 9 italianos, 4 noruegueses, 2 portuguezes e 2 suecos. Total, 71.

Neste numero comprehendem-se 5 navios que se julgam perdidos por não haver noticias delles.

Navios a vapor perdidos : 1 allemão, 1 americano, 11 inglezes, 4 chilenos, 2 dinamarquezes e 2 francezes. Total, 21.

Neste numero comprehendem-se 2 vapores que se julgam perdidos por falta de noticias.

Provisões — Concedidas pela vigararia geral do bispado :

Clemente José Gonçalves com Maria Candida dos Prazeres, Pedro Esperança com Isabel Garapato, Ignacio Caetano Barbosa com Horacia Ferreira da Conceição, Bento José de Araújo com Candida Ferreira da Silva, Patricio Cardoso de Sá com Maria Augusta, Angelo Copobiano com Maria Rosa Ambrozia, Rodrigo Faria de Almeida Fortes com Clara Peixoto Braga, Manoel Passos Pereira de Castro com Anna Barcellos da Cruz, Gaspar José Rodrigues Pacheco com Carolina de Souza Veiga, Joaquim José Gonçalves com Maria Medeiros da Silva, João Alfredo da Rocha Moreira com Corina Victorina de Mattos, José Pereira Rabello com Thereza Martins Abrão, Cosme Emilio Ferreira de Carvalho com Elvira do Amor Divino, Manoel Bento Lopes com Rosa Christina da Costa, Manoel Proença Duarte com Maria Pêres Pio, Bruno Clemente Pereira com Mariana Maria da Conceição, Thomaz Antonio de Mello com Maria Carolina de Souza Coutinho, João da Silva Pinheiro com Isabel Martins Góes, Antonio Domingos Duarte com Maria da Gloria, João Alvaro Pires com Maria Thereza do Siqueira, Eduardo Vaz com Alice Maria da Rocha, João Antonio Marques com Maria do Rosario, Felicio Jacello com Antonieta Carilli, Victorino Teixeira da Costa com Idalina Maria da Silva, Francisco Affonso Machado com Maria Victorina dos Santos, Pedro Augusto Coelho com Maria Luiza de Lemos, Francisco Botelho com Emilia Carlota de Mello, Manoel Gonçalves dos Santos com Rosa Martins Guimarães, Custodio Tavares Espinheirinha com Elisaria Francisca de Magalhães, William Antilhas com Maria Joanna.

Proclamas — Foram lidos no dia 18 do corrente, na cathedra do bispado, os seguintes :

Eustaquio Cardoso dos Santos com Almira Rosa dos Santos, Ambrosino Pires Garcia com Sophia Maria da Conceição, Venancio de Campos Azevelo com Eugenia de Oliveira, Manoel Garcia da Silva com Maria da Conceição, José Vicente Alves Sodré com Margarida Rosa da Conceição, Manoel Leite da Cunha com Anna Alves Bittencourt, Manoel de Souza Mamede com Eulalia Augusta de Lamego, José Moreira da Fonseca com Luiza Lourença de Jesus, Manoel Carneiro de Oliveira com Senhorinha Augusta da Silva, Ma-

noel Silvestre Gomes de Oliveira com Laurinda Maria do Carmo Moreira, Virgilio do Carmo Guimarães com Apolonia Cesaria Cardoso, Ignacio José da Silva com Felicidade Maria do Nascimento, João Silveira Gloria com Henriqueta Augusta Martins, Candido Elias Pereira de Castro Soromenho com Corina Augusta de Souza, João Baptista Caldeira com Antonia Botelho de Jesus, Fares Antonio Igide com Alia Abud, Carlos da Silva Lage com Leopoldina Luiza Siqueira, Vasco Ferreira da Silva com Manoela Martins Esteves, Paulino Ignacio Nunes com Joanna da Matta do Vasconcellos, Alberto Ribeiro Louzada com Saturnina de Souza Breves, Luiz João de Souza com Malvina Maria das Dores, Odilon Victorino de Almeida com Elisaria Maria da Conceição, José Verissimo Cordeiro com Joanna Rosa Apolinaria da Silva, Caetano dos Santos com Francellina Silverio, Delino José Ribeiro com Zulmira Magdalena da Conceição, Francisco Ferreira da Silva com Florinda Maria da Conceição, Alfredo Antonio da Costa com Celina Caminha Duque-Estrada, Manoel Alves Dias com Anna de Jesus Ventura, Germano Ribeiro da Silva Peixoto com Maria Magdalena de Souza, Joaquim Rodrigues Pinto com Maria Corrêa Lopes, Camilda Gomes da Silva com Elisa Maria da Conceição, João Teixeira Soares de Azevelo com Clara Braga de Almeida Castro, Luciano Rioldario com Maria Thereza, capitão-tenente Francisco dos Santos Matta com Clotilde Bandoira Falcão, Henrique Moreira da Silva com Cecilia Maria da Conceição, Benedicto Jorge com Severina Maria Rosa, João Fagundes de Souza com Amelia Francisca de Almeida, Manoel Julio Martins com Isaura Moreira, Manoel Maria Duarte com Elvira Thompson de Paula Leite, Ezequiel Francisco de Freitas com Florencia Francisca dos Santos, Augusto Maria Coral Junior com Josefina da Silva Franco, Edgar Cappe com Hortencia Narcisa Machado e José Luiz da Silva Junior com Luiza Maria da Conceição.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 22 e 23 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
22	11 manhã...	758.80	19.7	13.37	78.0
23	5 " ...	760.21	18.0	12.00	83.0
"	11 " ...	761.76	21.1	13.46	72.5
"	5 tarde...	760.33	20.2	12.47	71.0
Maxima.....		761.76	21.8	13.46	80.0
Minima.....		758.80	15.8	12.47	68.0
Média... ..		760.32	18.8	12.96	78.5

Evaporação à sombra, 1^m, 5.

Ozone, 3.0.

Chuva, 07.9.

Maxima ao sol, 55.8.

Maxima na relva, 27.0.

Minima na relva, 14.7.

Tempo variavel. Céu encoberto por cirrus, cumulus e cumulo-nimbus.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes :

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul e Rio de S. Francisco até Montevidéo, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Biela*, para Nova York, impressos até às 5 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até às 6 1/2 idem.

Pelo *Advance*, para Santos, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Pascal*, para Nova Orleans, impressos até às 12 1/2 horas da tarde, cartas para o exterior até à 1 1/2, objectos para registrar até às 12 1/2 idem.

—Até ao dia 28 do corrente, a correspondência para o exterior só será recebida precisamente até à hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Obituario.—Sepultaram-se no dia 19 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas do: Amollecimento cerebral — o portuguez João Vieira, 68 annos, solteiro, residente á rua da Santa Luzia e fallecido na Santa Casa.

Beriberi — a fluminense Joanna Rosa de Faria, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua General Pedra n. 141.

Bronchite — o fluminense Arlindo, filho de Geminiano do Paulo Cordeiro, um mez, residente e fallecido á rua da America n. 11.

Bronchite capillar — o cearense Joaquim, tres annos presumiveis, fallecido no hospicio da Saude.

Catarrho bronchico — o fluminense Carmo, filho de Eugenia Maria de Souza, cinco mezes, residente e fallecido á rua Estrella n. 21.

Congestão serosa — a portugueza Rachel Candida Cardoso, 73 annos, casada, residente á rua Barão de Mesquita n. 20 e fallecida á rua Senador Euzébio n. 76.

Congestão pulmonar — a brasileira Veridiana Luiza da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 106.

Desenteria — a brasileira Clara Luiza de Campos, 40 annos presumiveis, solteira, resid nte e fallecida no Asylo de Mendigos.

Febre amarella — o fluminense Thomaz, filho de Francisco Valverde de Miranda, quatro annos, residente e fallecido á Praia de Botafogo n. 174; o italiano Rocco Atello, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 203; os allemanes Karl Wilkowsky, 23 annos, casado, residente á rua do Alcantara n. 6; Francisco Brund, 17 annos, solteiro, residente na Casa de Detenção; o inglez William Jasper, 22 annos, solteiro, residente a bordo da galera sueca *Sally*, e fallecido no hospital S. Sebastião. Total, 5.

Febre biliosa — o portuguez João Maria de Mattos, 21 annos, solteiro, e fallecido no hospicio da Saude.

Febre traumática — o portuguez José Moreira de Souza, 35 annos, casado, residente á rua Luiz de Camões n. 13 e fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso — o norte-americano William Miller Wood, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Manoel n. 3.

Gastro hepática — o fluminense Alfredo de Castro Silva, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 12.

Hemorragia cerebral — a bahiana Ricarda Maria da Conceição, 32 annos, solteira, residente á rua General Camara n. 90 e fallecida no hospicio da Saude; a brasileira Constança, preta, 60 annos presumiveis, residente á rua da Guarda Velha n. 24 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Lymphatite pernicioso — o fluminense Leoncio Rodrigues Ferreira, 32 annos, casado, fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Lesão organica do coração — o fluminense Francisco Gomes do Nascimento, 30 annos, solteiro, residente á rua de S. Jorge e fallecido na Santa Casa.

Marasmo — o fluminense Luiz José de Santa Anna, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Pompêo n. 17).

Sem declaração de molestia — o portuguez Manoel José Barreiro, 69 annos, casado, residente á rua Pedro Americo n. 98 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos mesentericos — o fluminense Julio Maria de Oliveira, 55 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de João Caetano n. 2-B.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Josephina Rosa do Espirito Santo, 32 annos, solteira, residente á rua Cassiano n. 63 e fallecida na Santa Casa; Francisco Mariano da Silva, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar do Castello. Total, 2.

Um feto do sexo feminino, filho de Elias Simões Luvora, residente á rua D. Affonso n. 17.

No numero dos 27 sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B. — Foi tambem sepultado no cemiterio do do Carmo, tendo fallecido de pneumonia fibrosa dupla, o portuguez Francisco José Rodrigues, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 272.

TRIBUNALES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SES-ÃO EM 23 DE MAIO DE 1890

Presidente o Sr. desembargador Faria Lemos
— *Secretario o Sr. Dr. Espozel*

Presentes os Srs. desembargadores Ovidio de Loureiro, Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Villaboim (procurador da Fazenda e Soberania Nacional), Barres Pimentel, Motta, Tito de Mattos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos

Revista crime

N. 2.650, de Goyaz—Recorrente Lacharel Luiz Gonzaga Jayme, recorrida a justiça por seu promotor.—Annullaram o processo pela incompetencia do Tribunal da Relação para processar e julgar nos crimes communs os juizes municipaes em exercicio do cargo de juiz de direito, contra os votos dos Srs. desembargadores Moniz Barreto e Ovidio de Loureiro.

Recurso crime

N. 2.351, da capital—Recorrente o juizo, recorrido Gaspar Rodrigues Pinheiro (fallecido).—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações civis

N. 6.778, da capital—Appellante D. Rita Castro Hastings, appellados commendador Joaquim Antonio da Cunha e sua mulher.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.240, da capital—Appellante Joaquim Cancio Pereira Soares, appellado José Joaquim da Silva Fontes.—Confirrmaram a sentença appellada, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.387, da capital—Aggravantes Augusto Olympio de Carvalho e outros, aggravado o Banco do Brazil.—Negaram provimento ao aggravamento pelos fundamentos da decisão aggravada, estando o relator no mesmo sentido para fundamento diverso.

N. 7.392, da capital—Aggravante Ferdinand Montges, aggravados Augusto Gomes Ferreira e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.393, da capital—Aggravante Antonio José da Silva Macieira, aggravada D. Antonia Basilia de Barros Santos.—Negaram provimento ao aggravamento, contra o voto do relator o Sr. desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 7.395, da capital—Aggravante a Companhia Ferro Carril Villa Isabel, aggravada a Companhia de S. Christovão.—Negaram provimento ao aggravamento, unanimemente.

Habeas corpus

Capital—Paciente Marcos de Menezes Corréa de Castro.—Concedem a ordem impetrada para que o paciente se apresente a este tribunal em sua proxima sessão, informando o juiz por onde corre o processo do mesmo paciente, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. desembargador Loureiro, 6.105 o 723; ao Sr. desembargador Carneiro de Campos, 7.232; ao Sr. desembargador Barros Pimentel, 7.278; ao Sr. Rodrigues, 7.106; ao Sr. desembargador Coelho Bastos, 7.254 e 6.545; ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães, 7.220; ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, 7.156; ao Sr. desembargador Bento Lisboa, 7.229; ao Sr. Ribeiro de Almeida, 7.190; ao Sr. desembargador Moniz Barreto, 7.224.

Causas com dia

Appellações civis—7.132 e 6.778.

Appellação crime—2.678.

Revista civil

N. 7.399, de S. Paulo—Recorrente Bento de Aguiar Barros e outros, recorrida D. Feliciissima de Campos Barros.—Ao desembargador Barros Pimentel.

Appellação civil

N. 7.297, da capital—Appellante Francisco Duarte de Souza Queiroz, appellado Joaquim Pelro Guerra dos Santos.—Ao desembargador Rodrigues.

Appellações criminaes

N. 2.714, da capital—Appellante João Brantio Muniz escrivão do juizo de ausentes, appellada a justiça.—Ao desembargador Espinola.

N. 2.715, de Cantagallo—Appellante o juizo, appellado Francisco Getulio Ribeiro de Resende.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.396, da capital—Aggravante Manoel Antonio de Figueiredo Coimbra, inventariante dos bens do finado Antonio Pereira da Rocha, aggravada D. Maria Sara de Souza.—Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.397, da capital—Aggravante Joaquim Ferreira Braga, aggravado Victorio Rodrigues de Souza.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.398, da capital—Aggravante Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, aggravado Dr. José Eduardo Teixeira de Souza.—Ao desembargador Motta.

N. 7.399, da capital—Aggravante Bernardino Gonçalves, aggravado José Joaquim da Silva Fontes.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.400, da capital—Aggravante Pedro José Gonçalves, aggravado Dr. curador geral de heranças jacentes, da 2ª vara, representante do espolio do finado Agostinho Moreira das Neves.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.401, da capital—Aggravante a Baroneza de Canindé, aggravado Dr. Evaristo Xavier da Veiga.—Ao desembargador A. Magalhães.

Aggravamento civil

N. 7.402, da capital—Aggravante Custodio de Castro Guimarães, aggravada D. Maria Rosa da Cunha Venus.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Recursos crimes

N. 2.353, da capital—Recorrente o juizo, recorrido José Nolhemio Tolentino Alvares.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 2.354, da capital—Recorrente o juizo, recorrido Joaquim José de Mattos, unico representante da firma Mattos & Comp.—Ao desembargador Motta.

N. 2.355, da capital—Recorrente o juizo, recorrido João Ignacio da Costa.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.356, da capital—Recorrente o juizo, recorrido José Lopes Ferraz.—Ao desembargador Coelho Bastos.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO
—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação sumaria

Autores Carmo Braga & Comp., em liquidação.—Condemnado o réo.

Ações de 10 dias

Autores: Firmino José Teixeira.—Condemnados os réos.
O Banco do Crelore.—Item.

Ação ordinaria

Autor M. Levy.—Cumpra-se o accordão.

Justificação

Justificante: Joaquim Antunes da Costa Coimbra.—Mantido o despacho de fls. 17.

Deposito

Supplicants Marques & Abreu.—Não tomou-se conhecimento dos embargos.

Liquidações

Das firmas commerciaes:

Bernardino de Oliveira & Bernardo.—Proceda-se a partilha.

Baptista Ramos & Comp.—Prove o liquidante que os titulos de que se trata pertencem á sociedade, de cuja liquidação está incumbido.

Execuções

Exoquentes: Monteiro de Barros, Costa & Canedo.—Julgada a desistencia do agravo. Antonio José dos Santos Chaves.—Cumpra-se o accordão.

João Silveira de Souza.—Idem.

Fallencias

Fallidos: Adolpho Martins de Souza.—Deferida a petição do credor hypothecario, nos termos requeridos a fls. 993.

Moreira Couto & Comp.—Julgado o lançamento.

Execuções

Exequentes: Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares.—Passe o mandado para o deposito requerido.

Manoel Fernandes Mendes.—Em prova. Visconde de Benovente.—Julgados habilitados os habilitados.

Fallencias

Fallidos Sá & Comp.—Aberta a fallencia.

Liquidação

Roiz & Vidal—Destituído o liquidante, e em substituição nomeado o Dr. Hermenegildo de Almeida.

Ação summaria

Autores: Adriano José Pereira de Carvalho.—Condemnados os réos no pedido e custas.

Ribeiro Machado de Almeida.—Regeitada a excepção.

Ações ordinarias

Autores: Thomaz Alves do Carvalho.—Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos pelos réos.

Silveira Magalhães & Comp.—Em prova.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Summaria

Autor Francisco Monteiro da Silva.—Não tem lugar o requerido pelo autor na petição por linha nos autos, á vista da certidão do escripturário a fl. Subam, portanto os autos, para julgamento ao Dr. juiz de direito.

Execução

Exequerente Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido Junior.—Ao Dr. juiz de direito.

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Notificação

Notificante Thereza Marcelina Lopes de Oliveira.—Declarada a incompetencia do juizo.

Ação summaria

Autores: Maria Isabel Monteiro.—Proceda-se ao exame requerido a fls. 17.

Rodrigo Delphim Pereira.—Condemnado o réo.

Dias & Dias.—Em prova a excepção.

Ação de 10 dias

Autor Procopio Joaquim de Andrade.—Condemnado o réo.

Execuções

Exequentes: Francisco da Cunha Medina.—Indeferida a petição deste por linha nos autos.

Angelina de Azevedo Guimarães e outros.—Vista as partes sobre os embargos.

Joaquim José Teixeira de Macedo.—Deferida a petição a fls. 332.

Inventario

Fallecida, Umbelina Angelica dos Santos.—Ao Dr. procurador dos feitos sobre o calculo.

Libellos

Autores: Manoel Pereira Pinto por cabeça de sua mulher.—Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Maria Joaquina Duarte.—Em prova.

Precatoria

Supplicante, Presciliano José Dias.—Devolve-se.

Justificação

Justificantes: Amalia da Silva Guimarães e outros.—Julgada a justificação.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE**Sequestro**

Supplicants Joaquim Leite de Castro e outros.—A sentença a fl. 127 não passou em julgado.

Subrogação

Supplicants Cesar Farani e sua mulher.—Julgada por sentença a subrogação.

Execuções

Exequerente Antonio Fernandes dos Santos.—Não se conheceu dos embargos.

Maria Amelia dos Santos Vieira.—Não se receberam os embargos.

Major José Lopes da Costa Moreira.—Julgado o lançamento.

Anna Teixeira da Silva Giesteira.—Vista as partes sobre os embargos.

Penhora executiva

Autores Manoel Soares Pereira.—Julgado o lançamento.

Elisa Bandeira de Gouvêa Pinto.—Idem.

Protesto

Supplicante a Companhia de S. Christovão.—Julgado o protesto.

Ação de força nova

Autores: Maria Gertrudes Diogo da Veiga e outros.—Em prova.

Libellos

Autores: conselheiro José Antonio de Magalhães Castro.—Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Anna Teixeira da Silva Giesteira.—Em prova.

Dr. Evaristo Xavier da Veiga.—Diga a outra parte sobre a desistencia.

Protesto

Supplicants Manoel Gomes de Carvalho e sua mulher.—Julgado o protesto.

Penhora executiva

Autor Bento Lopes do Nascimento Guimarães.—Julgado o accordão.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS**Execução**

Exequentes: Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão.—Vista as partes.

José Bernardo da Silva Moreira.—Em prova.

Embargos de terceiro

3.º Embargante, Alfredo Fertou de Vasconcellos.—Recebida a appellação em ambos os effeitos, expeça-se no prazo legal citadas as partes.

Summario

Autores: João Ferreira Martins.—Condemnado o réo, no pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas.

Francisco Villarinho Malheiros.—Regeitada in limine a execução.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Leopoldo José Pereira Bastos.—De vista ao autor para arrazoar e depois ao réo.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS**Despejo**

—Autora Joanna de Lima Drummond.—Procedem as allegações da autora na petição de fls., ao Dr. juiz de direito.

Autor Luiz Evaristo da Costa Cabral.—Ao Dr. juiz de direito.

Penhoras executivas

Autora Joanna de Lima Drummond.—Vista as partes sobre os embargos.

Autor Modesto Ribeiro.—Vista as partes sobre os embargos.

Summario

Autor Antonio José Ferreira Louzada.—Ao Dr. juiz de direito.

Autor João Angelo Espinola.—Ao Dr. juiz de direito.

Autor Antonio Joaquim Leite Fernandes, representante da firma Leite Fernandes & Comp.—Ao Dr. juiz de direito.

Execução

João José Mendes da Silva.—Ao Dr. juiz de direito.

EDITAES E AVISOS**Secretaria das Relações Exteriores**

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido o exequatur do Governo Provisorio á nomeação do Sr. Carlos Gianelli para vice-consul da Republica Oriental do Uruguay nesta cidade.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.—O director geral, Visconde de Cabo Frio.

Secretaria da Justiça

Obras no proprio nacional em que funcionou a Directoria Geral dos Telegraphos, para servir de Deposito Publico.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, em uma das salas desta secretaria do Estado, receber-se-hão propostas para a execução das obras necessarias no proprio nacional em que funcionou a Directoria Geral dos Telegraphos, para servir do deposito publico.

As propostas deverão ser feitas discriminadamente, conforme as informações que aos concurrentes serão dadas nesta secretaria do Estado, e deverão conter a declaração expressa de que os proponentes se sujeitam ás condições estipuladas nas instrucções que baixaram com o aviso n. 24 de 2 de maio de 883.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 19 de maio de 1890.—O director geral, Barão de Sobral.

Alfandega do Rio de Janeiro**Fornecimento de um escaler**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendos de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertencas, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.—O 2º escripturario, J. Fernandes da Silva.

Estado do Espírito Santo
Abastecimento de agua

De ordem do cidadão inspector deste thesouro, e em observancia á determinação do cidadão Dr. governador deste estado, em officio de 1 do corrente, sob n. 237, faço publico que recebem-se nesta secção propostas para o serviço de abastecimento de agua á capital e esgoto, na conformidade da lei n. 33 de 19 de setembro de 1888 e o decreto n. 18 de 6 de março do corrente anno, ficando assignado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentação de suas propostas e o de seis mezes para a do orçamento necessario.

Nas propostas devem ser observadas as condições seguintes, constantes da lei e do decreto citados:

1.º Preferencia das aguas do rio Jucu, a partir do ponto onde começam suas cachoeiras;

2.º Construção de reservatórios sobre bases que permitam augmento delles;

3.º Construção de uma grande caixa na ilha do Principe, com comunicação para outra que será situada no ponto mais elevado do terreno que o estado possui no sitio Campinho;

4.º Construção de tres chafarizes nos pontos mais convenientes da cidade, assim como pilastras com torneiras nos logares que forem determinados;

5.º Quantidade de litros por domicilio no espaço de 24 horas;

6.º Capacidade dos encanamentos para augmento do volume de agua correspondente ao da população, até o maximo de 4.000 predios ou 20.000 habitantes.

O proponente, além de outras seguranças que tem de offerecer, fará a caução de dez contos de réis (10:000\$) em garantia da proposta apresentada, além da que for estipulada no respectivo contracto para a execução das obras contractadas.

Secção do expediente do thesouro do estado do Espírito Santo, 6 de maio de 1890.—O praticante, *Emyglilio José dos Fogos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Nerthe*, de Bordoas.

Armazem n. 12 — Marca AV&C: 1 caixa n. 3.586, avariada. Manifesto em traducção.

Marca B&C—P: 1 dita n. 3.088, quebrada. Idem.

Marca BLO—T: 1 dita n. 7, avariada. Idem.

Marca BL: 2 ditas ns. 1.058 e 1.059, idem. Idem.

Marca CV: 1 dita n. 1.894, repregada. Idem.

Lettreiro Euzenio Fernandes: 1 dita avariada e quebrada. Idem.

Marca GAV: 1 dita n. 14, avariada. Armazem n. 2 — Marca JF: 1 dita n. 189, quebrada. Idem.

Armazem n. 13 — Marca JLF: 1 dita n. 1.410, avariada. Idem.

Marca MW: 1 dita n. 14, idem, idem. Marca ND: 1 dita n. 5.722, idem, idem.

Marca OR: 1 dita n. 7.363, idem, idem. Marca PM: 1 dita n. 1.763, idem, idem.

Marca VMF: 1 dita n. 174, quebrada. Idem.

Armazem n. 6 — Marca BD—LD&C: 1 dita n. 1, repregada. Idem.

Marca LPSL: 1 dita n. 541, idem, idem. Armazem n. 13 — Marca BI: 1 dita n. 5, idem, idem.

Marca CFC: 1 dita n. 5.019, avariada. Idem.

Marca GAV: 1 dita n. 10, repregada. Idem.

Marca GCRM: 1 dita n. 511, avariada. Idem.

Marca AAJ—C: 2 ditas ns. 1-9 e 191, idem, idem.

Marca LF—BF: 1 dita n. 1.240, idem, idem.

Marca M&L: 1 dita n. 177, idem, idem.

Marca MPS&C: 1 dita n. 1.625, idem, idem.

Marca PM: 1 dita n. 1.762, idem, idem.

Vapor allemão *Olinda*, de Hamburgo.

Armazem n. 18 — Marca C&R: 1 caixa n. 3.005, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca CC: 1 dita n. 2.664, idem, idem.

Marca CiaFTP&C — BT: 1 dita n. 8.249, idem, idem.

Marca EP&C — BT: 1 dita n. 105, idem, idem.

Marca FG—LG: 1 dita n. 521, idem, idem.

Marca WJ—F: 1 dita n. 139, idem, idem.

Marca JJC&C: 1 dita n. 2.813, idem, idem.

Marca SERPA—K: 1 dita n. 2.427, idem, idem.

Armazem n. 16 — Marca S: 1 dita n. 101, avariado e quebrada, idem, idem.

Armazem n. 11 — Marca AC—R: 3 ditas ns. 76, 82 e 83, repregadas e avariadas, idem, idem.

Marca BC—P: 1 dita n. 1.190, idem, idem.

Marca BMM: 1 dita n. 9, idem, idem.

Marca GV—M: 2 ditas ns. 229 e 664, idem, idem.

Marca WJ—T: 1 dita n. 133, idem, idem.

Marca G&C: 2 ditas ns. 637 e 638, idem, idem.

Marca LCFC: 1 dita n. 1.251, idem, idem.

Marca L&C: 1 dita n. 1.096, idem, idem.

Marca PC—G: 1 dita n. 621, idem, idem.

Marca SERPA—K: 3 ditas ns. 2.398, 2.427 e 6.069, idem, idem, idem.

Vappr inglez *Biela*, de Liverpool.

Armazem n. 3 — Marca CVM: 1 caixa n. 319, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10 — Marca CJS&C—JS: 2 ditas ns. 1.722 e 1.726, avariadas, idem, idem.

Marca FGC: 3 ditas ns. 525, 527 e 530, avariadas e repregadas, idem, idem.

Marca HL: 1 dita, quebrada. Idem.

Marca M: 2 ditas, repregadas. Idem.

Armazem n. 3 — Marca P: 1 dita n. 167, idem, idem.

Sobre agua — Marca AD&C: 2 ditas, idem, idem.

Armazem n. 10 — Marca MN&C—R: 4 ditas ns. ns. 1.221, 1.235, 1.239 e 1.244, idem, idem, idem, idem.

Marca 30: 1 dita n. 6.702, idem, idem.

Vapor inglez *Ptolemy*, de Liverpool:

Armazem n. 9 — Marca AAC: 3 caixas ns. 1.382, 1.382 A, 3.895, repregadas e quebradas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 13.884, idem, idem.

Marca CFT: 1 caixa n. 9.093, repregada. Idem.

Marca E—X: 1 dita n. 7.321, idem, idem.

Marca JAL&C: 1 dita n. 15, quebrada. Idem.

Marca MW&C: 1 dita n. 216, idem, idem.

Marca NOE: 1 dita n. 5.304, idem, idem.

Marca R: 1 dita n. 8.617, repregada. Idem.

Marca SMC: 1 fardo n. 131, avariado. Idem.

Marca V—SML: 2 caixas ns. 8.709 e 8.727, quebradas. Idem.

Vapor inglez *Pascal*, de Londres:

Armazem n. 3 — Marca K&C—R: 2 caixas ns. 2.604 e 2.617, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca GS&C: 2 barricas ns. 259 e 263, idem, idem.

Marca HC: 1 dita n. 2.238, idem, idem.

Marca JA&B: 1 dita n. 60, idem, idem.

Marca MO: 1 dita n. 30, idem, idem.

Marca 30: 1 caixa n. 50, repregada. Idem.

Marca WR: 9 barricas, avariadas. Idem.

Vapor inglez *Olbers*, de Liverpool:

Armazem n. 9 — Lettreiro Abastecimento de agua de Taubaté: 2 caixas, repregadas.

Manifesto em traducção.

Marca CSL: 4 ditas ns. 5.138/39, 5.140/41, idem, idem.

Marca CFTL: 1 dita n. 140, idem, idem.

Marca FG: 4 ditas ns. 508/11, idem, idem.

Idem.

Marca HL: 1 dita n. 32, idem, idem.

Marca L—C: 1 dita n. 605, idem, idem.

Vapor inglez *Potosi*, de Liverpool.

Armazem n. 14 — Marca A: 5 pipas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca JFCC: 5 ditas, idem, idem.

Marca JTA: 2 barris, de 5º, idem, idem.

Marca SJA: 5 ditos, idem, idem.

Lettreiro Gacira: 1 dito, vasio. Idem.

Lettreiro SJA: 1 barril de 10º, com falta.

Idem.

Marca AC: 2 ditos de 10º, idem, idem.

Vapor inglez *Orsino*, de New-York.

Armazem n. 2 — Marca GA&C: 1 barrica, avariada, á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sataminni*.

DIA 15

Vapor allemão *Olinda*, de Hamburgo.

Armazem n. 11 — Marca AV&C: 1 caixa n. 2.166, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca CM&C: 1 dita n. 32.443, idem, idem.

Idem.

Marca EP&C—BT: 4 ditas ns. 8.250, 8.253, 8.255 e 8.269, idem, idem, idem.

Marca G—&—C—C: 1 dita n. 13, idem, idem.

Idem.

Marca HS&C: 2 ditas ns. 56 e 62, idem, idem.

Idem.

Marca HS: 2 ditas ns. 3.689/90, idem, idem.

Idem.

Marca JB&C: 1 dita n. 1.230, idem, idem.

Idem.

Marca OV&C: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem.

Marca PC&C: 1 dita n. 6.021, idem, idem.

Idem.

Marca QJ&C—W: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem.

Marca RJ: 1 dita n. 65, idem, idem.

Idem.

Marca RC&C: 3 ditas ns. 1.500, 1.501 e 1.505, idem, idem, idem.

Idem.

Lettreiro Serpa—K: 1 dita n. 2.399, idem, idem.

Idem.

Marca WG&C: 1 dita n. 9, idem, idem.

Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 13.968, idem, idem.

Idem.

Marca CV—M: 1 dita n. 635, idem, idem.

Idem.

Marca G&C: 1 dita n. 712, idem, idem.

Idem.

Marca GCS&C: 1 dita n. 1.367 1/2, idem, idem.

Idem.

Marca JBG: 1 dita n. 4.101, idem, idem.

Idem.

Marca JGB: 1 dita n. 8.199, idem, idem.

Idem.

Marca LR: 2 ditas ns. 9.281/83, idem, idem.

Idem.

Marca LS: 1 dita n. 987, idem, idem.

Idem.

Armazem n. 11 — Marca WI: 1 dita n. 1.026, repregada e avariada. Idem.

Idem.

Armazem n. 1 — Marca AJCN: 1 fardo, avariado. Idem.

Idem.

Marca E de M: 2 barricas n. 5.050/51, quebradas. Idem.

Idem.

Marca FB&F: 1 caixa n. 1.123, repregada e avariada. Idem.

Idem.

Marca FM&C: 2 ditas, idem, idem.

Idem.

Marca AJS—E: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez *Biela*, de Liverpool.

Armazem n. 3 — Marca AO&C: 1 barrica quebrada. Manifesto em traducção.

Idem.

Armazem n. 1 — Marca CC&C: 1 caixa n. 92, avariada. Idem.

Armazem n. 3— Marca E: 2 barricas quebradas. Idem.
 Marca FG&C: 1 caixa n. 529, idem. Idem.
 Armazem n. 10— Letreiro: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca GG—H: 2 ditas ns. 828 e 835, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 engradado n. 836, idem. Idem.
 Marca AL: 2 caixas, idem. Idem.
 Sobre agua—Marca K&C—R: 1 barrica n. 1.913, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca OS—C: 1 caixa n. 621, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca MN&C—RO: 3 ditas ns. 1.230, 1.246 e 1.279, idem. Idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 2.180, idem. Idem.
 Vapor inglez *Obers*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca SSS: 1 amarrado de pás avariado. Manifesto em traducção.
 Marca DP: 1 caixa n. 175, repregada. Idem.
 Marca FA: 1 encapado n. 529, avariado. Idem.
 Marca LP&C: 1 caixa n. 3, idem.
 Marca SR&C: 1 gigo n. 557, quebrado. Idem.
 Marca CFTL: 1 caixa repregada. Idem.
 Vapor inglez *Ptalem*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca AL&C: 1 caixa n. 853, repregada. Manifesto em traducção.
 Despacho sobre agua—Marca CR&P: 2 ditas ns. 2 e 7, quebradas. Idem.
 Armazem n. 9—Marca CC—A: 80 ditas, idem. Idem.
 Marca HQ: 1 dita n. 4.982, idem. Idem.
 Marca MJR&C: 1 dita n. 2.081, repregada. Idem.
 Marca MJ: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Briguo allemão *José Genebra*, de Hamburgo.
 Ponte auxiliar—Marca RF&C: 50 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AA&C: 38 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 20 balas, idem. Idem.
 Marca 30: 30 barris, idem. Idem.
 A mesma marca: 10 balas, idem. Idem.
 Marca AA&C: 30 barris, idem. Idem.
 Vapor belga *Pascal*, de Londres.
 Armazem n. 15—Marca C: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CS&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CH&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca FS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca FS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca T&B: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca ASS: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca JSA&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca AHC&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca A&E—30: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CWG&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca BM&A: 2 dita, idem. Idem.
 Marca SJP: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca J&L: 2 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Phenis*, de Lisboa.
 Armazem n. 15—Marca B&C—G: 22 baris de 10º, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca MAR: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca MAB: 18 ditos de 5º, idem. Idem.
 Marca FAVC: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca BR: 1 dito de 10º, idem. Idem.
 Marca JSF: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca JAF: 1 dito de 5º, idem. Idem.
 Sem marca: 5 ditos de dito, idem. Idem.
 Sem marca: 5 ditos de 10º, idem. Idem.
 Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca CP&C: 1 caixa n. 3.995, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CG&C: 1 dita n. 3.315, idem. Idem.
 Marca GBJ&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca DC: 1 dita n. 481, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Letreiro: 3 engradados repregados. Idem.

Vapor in rlez *Potosi*, de Liverpool.
 Armazem n. 14—Marca A: 5 pipas, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca JFCC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JTA: 1 barril de 5º idem. Idem.
 Marca AC: 2 ditos de 10º, idem. Idem.
 Letreiro Queiras: 1 dito, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito de 5º, vasio. Idem.
 Marca D—P—&—C: 1 caixa repregada. Idem.
 Vapor inglez *Ketey*, de Londres.
 Armazem n. 6—Marca AEH: 1 caixa n. 1, repregada, à ordem.
 Marca ingloza *Choice*, de Cardiff.
 Armazem n. 2—Sem marca: 3 caixas, avariadas, à ordem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Marinha

CONSELHO DE COMPRAS

Sapotos

De ordem do Sr. contra-almirante intendente da marinha e presidente do conselho de compras, faço publico que achase aberta até ao dia 28, nesta intendencia, a inscripção para a concorrência relativa a sapotos do novo modelo para os corpos de marinha e batalhão naval, sendo que a dita concorrência deverá realizar-se no dia 29, quinta-feira, às 10 horas, em uma das salas desta repartição.

Os pretendentes deverão se habilitar de conformidade com o regulamento em vigor.

Secretaria do conselho de compras, 23 de maio de 1890.—O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

EXERCICIO DE 1889

Balanco da Imprensa Nacional, relativo ao anno de 1889

RECEITA				DESPEZA			
ORDINARIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL	PESSOAL			
INTERIOR				Administração — ordenados.....	24:955\$837		
RENTA DA IMPRENSA NACIONAL				Direcção do <i>Diario Official</i> — idem.....	12:191\$811	37:145\$228	
Venda de obras.....	7:422\$975	44:283\$433	21:703\$410	Officinas — Revisão de obras — salarios	41:558\$435		
Diversas impressões.....	85:777\$150	220:075\$110	305:853\$30	Dita do <i>Diario Official</i>	10:151\$000	21:703\$413	
Estamparia e lithographia.....	4:745\$000	11:620\$000	16:335\$000	Oporarios das obras.....	213:703\$217		
Typos, stereotypia e galvanoplastia.....	338\$100	607\$700	1:005\$800	Ditos do <i>Diario Official</i>	83:446\$948	327:147\$135	330:003\$558
Encadernações.....	45:721\$225	82:708\$300	128:504\$825				
Assignaturas do <i>Diario Official</i>	5:515\$500	17:803\$000	23:314\$500	MATERIAL			
Publicações.....	21:721\$100	57:374\$000	82:095\$500	Pago no Thesouro Nacional:			
Numeros avulsos.....	2:34\$20	655\$000	93\$520	Papel, tinta, etc.....	60:231\$706		
Venda de objectos inuteis.....	73\$170	46\$150	119\$320	Machinas e utensils.....	16:574\$419	76:811\$215	
	171:604\$130	405:248\$805	579:913\$325	Pago na delegacia de Londres:			
Almoxarifado:				Papel, tintas, etc.....		67:219\$552	111:030\$767
Valor dos typos e chapas manufacturados para as officinas.....		21:503\$000					
Saldo das obras manufacturadas durante o exercicio e existentes em deposit.....		11:213\$100	35:720\$000	EXPEDIENTE			
			615:633\$325	Material de expediente e despesas miudas.....			1:938\$102
EXTRAORDINARIA				Saldo.....			532:052\$727
EVENTUAL							81:194\$908
Venda de obras pertencentes aos Ministerios do Interior e da Agricultura.....			618\$100				616:247\$25
			616:251\$725				

Commando Geral de Artilharia

De ordem do cidadão general de brigada commandante geral interino de artilharia, são convidados os Srs. officiaes do Estado-Maior da Arma para assistir no dia 25 do corrente ás 11 horas da manhã, no Campo de S. Christovão, a cerimonia da troca de medalhas commemorativas da campanha do Paraguay entre as Republicas Argentina e dos Estados Unidos do Brazil.

Os Srs. officiaes que comparecerem a cavallo, farão parte do Estado-Maior do cidadão Generalissimo Chefe do Governo Provisorio.

Capital Federal, 22 de maio de 1890.— O tenente coronel *Antonio Francisco Duarte*, secretario.

Intendencia da Guerra**Compra de 1.000 barris para polvora**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de 1.000 barris para polvora, iguaes ao modelo existente no almoxarifado.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista ás disposições do regulamento em vigor, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto. Os barris acima deverão ser entregues no menor prazo possivel.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.— Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral de Obras Militares**Concerto em um proprio nacional na ladeira do Castello**

Por ordem do Sr. General Director faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para concertos no proprio acima indicado, orçados em 1:130\$427.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se a quella á multa de 5 % do valor das obras si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 21 de maio de 1890.— *Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major secretario.

Directoria Geral de Obras Militares**Obras na arrecadação de generos do 1º batalhão de infantaria**

De ordem do Sr. General Director faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para as obras de que carece a arrecadação acima indicada, orçadas em 962\$995.

Aos concurrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que precisarem, e devem apresentar as suas propostas, em duplicata, assignadas por fiador idoneo e com declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição de Obras Militares, 21 de maio de 1890.— *Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Contadoria Geral da Guerra**Concurrencia**

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 26 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitales, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitales.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente.

Contadoria Geral da Guerra, 21 de maio de 1890.— O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Intendencia da Guerra**Ferramentas diversas**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890.— Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Corridas no Derby-Club**

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo, 25 do corrente, por occasião das corridas no prado do Derby Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois das concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 23 de maio de 1890.— *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**Concurrencia para fornecimento de cantaria**

De ordem do Sr. inspector geral recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 31 do corrente mez, ao meio dia, para o fornecimento de cantaria lavrada, destinada ás obras da caixa de agua em construcção no morro de Santos Rodrigues.

A cantaria será perfeita e entregue na base do plano inclinado, conforme as especificações, condições e desenhos que podem ser examinados pelos concurrentes nesta inspeção.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de maio de 1890.— *Antonio José de Sousa*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Abertura ao trafego das estações de Santo Antonio do Rio Acima e Gaya**

Para conhecimento do publico, declara-se que, no dia 1 de junho proximo futuro, serão abertas provisoriamente ao trafego as estações de Santo Antonio do Rio Acima e Gaya, no prolongamento desta estrada, ficando supprimida a actual estação provisoria de prolongamento.

Desse dia em diante circularão até ás referidas estações os trens mixtos M 17 e M 18, cujos horarios acham-se affixados em todas as estações desta estrada, onde se venderão bilhetes e se despacharão mercadorias, bagagens e encomendas para as estações inauguradas.

Escriptorio do trafego, 22 de maio de 1890.— *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria**Pagamento do 2º trimestre**

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor deste externato, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do corrente mez, está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno lectivo, devendo os mesmos procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 16 de maio de 1890.— O escriptivo, *J. B. de Brito*.

Escola Normal da Capital

De ordem do cidadão director deste estabelecimento, convido a comparecer hoje, 24, das 4 1/2 ás 8 1/2 horas da noite, nesta secretaria, afim de rectificar as matriculas, todos os alumnos e alumnas, cujos nomes comecem pela letra A, que as requereram e que se julguem em condições de satisfazer sem prejuizo do exame de admissão já prestado aos requisitos exigidos para a matricula pelo regulamento approved por decreto n. 407 de 17 de maio, publicado no *Diario Official* do 21 do corrente.

Secretaria da Escola Normal da Capital, 23 de maio de 1890.— *Alfredo Gonçalves*, secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Pedro Ribeiro da Silva, por seu procurador Fonseca Braga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado do regulamento.

« Pedro Ribeiro da Silva, casado, brasileiro, residente no districto da Cachoeira, cidade da Bagagem, pharmaceutico pratico, querendo abrir pharmacia nessa localidade, apresenta-vos os documentos exigidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e pede-vos lhe conceda a licença requerida. Pede deferimento.—Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1889.—Por procuração de Fonseca Braga & Comp. Sobre uma estampilha de \$200.»

E declarada que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Minas Geraes, resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 de dezembro de 1889.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Herculano José Leal, por seu procurador Joaquim Antonio Figueiredo Junior, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Herculano José Leal, cumprindo o despacho de V. Ex., proferido no requerimento em que o supplicante solicita licença para ter pharmacia na Aldeia de S. Pedro, município de Cabo Frio, offerece, devidamente reconhecidos, os documentos que havia juntado ao dito requerimento, juntando mais às atestações do inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro e do delegado do mencionado município, e pede a V. Ex. que, em vista dos referidos documentos, digna-se de conceder a pedida licença. Rio, 2 de maio de 1890.—P. P., *Joaquim Antonio Figueiredo Junior.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, sinesso prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão João Paulo de Faria, por seus procuradores Silva, Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«O cidadão João Paulo de Faria, residente na freguezia de S. José de Campo Belo, município de Rezende o estado do Rio de Janeiro, achando-se habilitado a exercer a arte pharmaceutica, como prova com os documentos annexos e pretendendo comprar a unica pharmacia que existe na localidade e que pertencia ao licenciado D. Affonso de Tavora, mas que se acha fechada por ter sido dada em pagamento aos credores, vem solicitar-vos, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario em vigor, a competente licença para esse fim, isto é, para que possa o supplicante reabril-a, como reclamam as necessidades da população e mintel-a sob sua direcção; por estes termos pelo deferimento.—Capital Federal, 31 de março de 1890.—Os procuradores, *Silva, Gomes & Comp.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de maio de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remittidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Stirling.

Antonio Augusto Leitão.

Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Belarmino de Andrade Lima.
Euzébio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes-Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Honorio Antonio Gonçalves.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.

Secção central, 8 de maio de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

Edição

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Chrispim Franco, o predio da rua do Areal n. 20, dividido da seguinte forma: terreno com quatro meias aguas forradas e assollhadas, construção de tijolo, portadas de madeira; 1ª meia agua com tres casinhas de porta e janella, dividida em sala e cozinha sob os ns. 1, 2 e 3, mede de frente 14 metros e de fundos 4m,60, avaliada em 500\$. 2ª meia agua com tres casinhas de porta e janella aberta em um quarto sob os ns. 4, 5 e 6, mede de frente 11 metros e de fundos 4m,60, avaliada em 400\$. 3ª meia agua com nove casinhas de porta e janella, aberta em um quarto, mede de frente 18 metros e de fundos 4m,60, sob ns. 7 a 15, avaliada em 500\$. 4ª meia agua com tres quartos em baixo e um em cima, mede de frente 9 metros e de fundos 5 metros, avaliada em 300\$. O terreno onde estão edificadas as ditas meia aguas medindo de frente 19 metros e de fundos 27 metros, avaliada em 1:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9835, de 29 de fevereiro de 1883. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João de Bulhões Carvalho, o predio da rua General Camara n. 49, o qual é terreo, porta e janella, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal. E todo o predio forrado e assoalhado; a construção é de tijolo e portadas de cantaria, avaliado em 2:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9835, de 29 de fevereiro de 1883. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Manoel da Silva Veiga, metade do predio da praça Formosa n. 11, o qual é de sobrado com tres janellas do peitoril, tendo nas lojas duas portas e uma janella. E dividido o sobrado em tres salas, gabinete, tres quartos, cozinha, despensa o quintal e a loja em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal. E todo o predio forrado e assoalhado; construção de pedra e cal e portaes de madeira em bom estado, mede de frente 6m,40 e de fundos 22 metros, avaliada a metade do dito predio em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5.º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9835 de 29 de fevereiro de 1883. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Dalberto da Costa, o predio da travessa de S. Sebastião n. 2, o qual é terreo com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, um quarto, corredor e o lado, cozinha e quintal. Sotão com tres janellas, dividido em uma sala. E' todo o predio forrado e assoalhado; construção de tijolo em bom estado, mede de frente 5 metros, avaliada em 1:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio de Souza Ribeiro, o predio da rua Conde d'Eu n. 81, o qual é terreo com tres janellas e porta, dividido em duas salas, tres quarto, gabinete, cosinha, despensa e quintal. E' todo o predio forrado e assoalhado, construção de pedra em bom estado; mede de frente 13 metros e de fundos 15 metros; portadas da frente de cantaria, avaliada em 4:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 d. 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra João de Figueiredo Lima, 1/6 parte do predio da rua Diogo Feijó n. 182, o qual é terreo (estalagem), com uma porta e uma janella e portão ao lado, o qual dá entrada para quatro meias aguas, da forma seguinte: primeira meia agua com tres casinhas de porta e janella aberta em um quarto, forrado e assoalhado, construção de tijolo e portaes de madeira, em bom estado. Avaliada a 1/6 parte em 100\$000. Segunda meia agua, com duas casinhas, tendo cada uma, duas janellas e uma porta, dividido em sala e quarto, forrado e assoalhado, construção de tijolo e portaes de madeira. Avaliada a 1/6 parte em 100\$000. Terceira meia agua, com uma casinha de porta e duas janellas, dividida em uma sala, um quarto, e outra de porta e janella aberta em um quarto, avaliada a 1/6 parte em 80\$000. Quarta meia agua, no fundo do terreno, com uma casinha, com duas janellas e uma porta, dividida em sala e alcova, forrada e assoalhada, construção de tijolo. Avaliada a 1/6 parte em 50\$000. Terreno, onde estão edificadas as meias aguas, com nove metros, sendo cinco de fundos das meias aguas e quatro metros de largura do terreno e de fundos 42 metros, avaliada a 1/6 parte em 100\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães por seu procurador, o predio da rua Primeiro de Março n. 94, esquina da do Visconde de Itaboraí, de dous andares, tendo nas lojas uma porta larga e uma estreita de cada lado e tres portas de sacada e gradil de ferro no 1º e 2º andares, para a rua Visconde de Itaboraí, 16 portas na loja e 16 portas de sacada e gradil de ferro no 1º e 2º andares. Por estar em contrução não se tomaram as divisões. E' de pedra e cal, portadas de cantaria, medindo de frente 7 metros. Avaliado em 20:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito

abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

COMMERCIO

Rio, 23 de maio de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje em baixa affixando o Brazilianische Bank, o Commercial, o London Bank e o Banco do Commercio a taxa de 20 3/4 d. sobre Londres, e o English Bank e o Banco Sul-Americano a de 20 5/8 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As taxas affixadas foram as seguintes:

Londres, por 1\$....	21 5/8 e 20 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	464 a 459 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	572 a 568 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	467 a 463 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	262 a 260 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	a 2\$110 e 2\$110 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 20 3/4 d. bancario, a 20 7/8 d. dito de segunda mão e a 20 7/8, 20 15/16 e 21 d. papel particular.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi importante.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

3) apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
32 do Emp. Nacional de 1879.....	1:08\$000

Soberanos

1000 Soberanos.....	11\$170
1400 ditos m/m.....	11\$170
100 ditos.....	11\$180
1000 ditos.....	11\$180

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.	10\$500
200 ditos do Brazil.....	20\$000
50 ditos idem.....	81\$000
50 ditos idem.....	81\$000
30 ditos idem.....	81\$000
200 ditos Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	11\$000
150 ditos do União do Credito.....	48\$100
1810 ditos idem.....	48\$100
220 ditos idem.....	48\$100
300 ditos Agricola.....	49\$000
500 ditos idem.....	49\$500
100 ditos Sul Americano.....	43\$100
200 ditos idem.....	43\$000
620 ditos idem.....	43\$000
200 ditos idem.....	43\$000
200 ditos idem.....	43\$000
800 ditos do Constructor.....	52\$000
100 ditos idem.....	52\$000
80 ditos idem.....	52\$000
150 ditos do Nacional.....	91\$500
50 ditos idem.....	91\$500
100 ditos idem.....	91\$500
200 ditos idem, v/c até junho.....	93\$500
250 ditos Constructor.....	51\$000
1000 ditos idem.....	51\$000
100 ditos idem.....	51\$000
120 ditos idem.....	51\$000
100 ditos idem.....	51\$000
100 ditos idem.....	51\$000
100 ditos Lavoura e Commercio para 31.....	90\$000
100 ditos idem.....	90\$000
500 ditos Comp. do Lloyd Brasileiro	185\$000

50 ditas idem.....	185\$000
450 ditas idem.....	185\$000
200 ditas idem.....	185\$000
73 ditas idem.....	185\$000
450 ditas idem.....	185\$000
33 ditas idem.....	185\$000
50 ditas Brazil Industrial.....	218\$000
500 ditas Sorocabana.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
250 ditas idem.....	100\$000
450 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem v/c até junho.....	115\$000
500 ditas Sapucahy para 31.....	75\$000
21 ditas Serviços Marítimos.....	208\$000
100 ditas Tecidos do Coreovado.....	42\$000
300 ditas Fabrica Tecidos de Seda.....	215\$000
143 ditas Leopoldina.....	133\$000
200 ditas idem.....	134\$000
90 ditas Comp. Macahé e Campos.....	111\$000
120 ditas idem.....	111\$000
100 ditas idem.....	211\$000
200 ditas idem.....	112\$000
300 ditas idem.....	112\$000
500 ditas idem.....	112\$000
630 ditas idem para 27.....	112\$000
1000 ditas idem para 31.....	115\$000
100 ditas idem v/c até junho.....	116\$000
100 Ords. Leopoldina.....	23\$000
100 ditas idem.....	23\$000
200 ditas idem.....	23\$000
500 ditas idem.....	23\$000
150 ditas idem.....	23\$000
50 ditas idem.....	23\$000
50 ditas idem.....	23\$000
637 ditas idem.....	22\$750

Letras hypothecarias

100 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	102\$000
100 Letras do Banco Predial.....	89\$000

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geracs de 1:000\$.....	970\$000
Empréstimo Nacional de 1879.....	1:083\$000

Soberanos

Soberanos.....	11\$170
Ditos.....	11\$180

Ações de bancos e companhias

Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	10\$500
Dito do Brazil.....	290\$000
Dito idem.....	81\$000
Dito União do Credito.....	48\$000
Dito Agricola.....	49\$000
Dito idem.....	49\$500
Dito Sul Americano.....	43\$000
Dito Constructor.....	52\$000
Dito idem.....	51\$500
Dito idem.....	51\$000
Dito Nacional.....	91\$500
Dito idem v/c até junho.....	93\$000
Dito Lavoura e Commercio para 31.....	9\$000
Comp. Lloyd Brasileiro.....	185\$000
Dita Brazil Industrial.....	218\$000
Dita Sorocabana.....	100\$000
Dita idem v/c até junho.....	115\$000
Dita Sapucahy para 31.....	75\$000
Dita Serviços Marítimos.....	208\$000
Dita Tecidos Coreovado.....	42\$000
Dita Fabrica Tecidos de Seda.....	215\$000
Dita Leopoldina.....	133\$000
Dita idem.....	134\$000
Dita Macahé e Campos.....	111\$000
Dita idem.....	112\$000
Dita idem para 31.....	115\$000
Dita idem para 27.....	112\$000
Dita idem v/c até junho.....	116\$000
Ords. Leopoldina.....	23\$000
Dita idem.....	22\$750

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	102\$000
Banco Predial.....	89\$000

J. J. Fernandes, presidente.—Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas Escacs**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 22 de maio de 1890.....	3.379.323\$282
E do dia 23.....	197.132\$820
No mesmo periodo de 1889.....	3.516.456\$102
No mesmo periodo de 1889.....	4.179.977\$318

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de maio de 1890.....	473.809\$268
E do dia 23.....	39.445\$357
	513.254\$625

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 22 de maio de 1890.....	27.810\$821
E do dia 23.....	1.262\$267
	29.073\$088

Mercadorias**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 22 de maio de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	36 pipas.
Algodão.....	50.175 kilogs.
Café.....	70.680 3.922.833 *
Carvão vegetal.....	7.560 635.977 *
Courros seccos e salgados.....	391.796 *
Feijão.....	1.559 *
Fumo.....	2.530 177.273 *
Madeiras.....	129.300 *
Milho.....	19.083 196.233 *
Polvilho.....	1.080 6.602 *
Queijos.....	4.893 118.141 *
Toucinho.....	2.215 66.130 *
Diversas.....	17.477 1.136.697 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 23 de maio de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	138.000
Entradas no dia 22.....	3.000
Idem em Santos.....	1.000
Embarques para os Estados Unidos.....	8.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 8\$350 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 3/16 c. por libra.	
2ª boa, 7\$650 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 17 13/16 c. por libra.	

Movimento do porto**Saídas**

Santos—Paq. ing. *Plato*, comm. S. Coombes.
 Havre e esc. — Vap. franc. *Colonia*, 1.992, tons. comm. Bréant.
 Belize (Butest Handan) — Barca sueca *Ubrika*, 893 tons., comm. Carl Buler, eq. 7; em lastro de pedra.
 Benevente — Hiate *Tres Irmãos*, 43 tons., m. Gabriel de Araújo Brito, eq. 4; c. v. generos.
 Itabapoana — Pat. nac. *Leão*, 91 tons., m. José Casimiro Moniz, eq. 5; em lastro de pedra.
 Valparaíso e esc. — Paq. ing. *Galicia*, comm. M. L. Hay; passags.: Cuiherma de Almeida Guimarães, Dr. E. Muniz Barreto, D. Emilia Ramzelzer; os austríacos Ametia Ritterstein e Adela Wieser; o allemão Rodolph Hofman; os inglezes J. Hamelton, Heywood, Robert Homeston; o italiano Benito Nicete e 50 de 3ª classe.
 Imbetiba — Vap. nac. *Parahyba*, 379 tons., comm. 1º tenente J. S. de Menezes, eq. 26; c. v. gs.; passags.: José Alves Torres, Manoel Ribeiro de Santa Rita, José M. A. Campista e José Francisco de Azevedo.

Entradas

Nova York e esc. las 32 da. (3 da. da Bahia) — paq. norte-am. *Advance*, comm. D. E. Griffiths, passags.: João C. da Silva, Dr. Francisco B. Duarte, Dr. João Barbalho e dous filhos, Dr. L. Antonio Cavalcante, Manoel Joaquim da Costa, Ignacio Pereira, Frei Manoel de Santa Catharina Furtado, Frei João Ramos, Frei Domingos de São Paulo, Antonio da Conceição Moura, Crescencio Brum, Octaviano T. M. Silva, Dr. Dias Prates, D. B. Gios e dous filhos, Vicente Luiz Ribeiro, Dr. Geraldo Teixeira e dous filhos, Dr. Virgilio Gordilho e uma filha, o inglez Deveno e sua mulher, o hepanhol Ramon Monteiro, americano Dr. R. Cleary e sua mulher, C. W. Walker e sua mulher, James Ingham, Robert Steakney e um filho, L. Phanton e dous filhos, W. Phanton,

William Edwards, Carron e sua mulher, D. Lake, D. Noble Lingfor e sua mulher, 29 de 3ª classe e mais 10 em tranito.
 Antuerpia e escalas 40 ds (3 1/2 ds. de S. Vicente) vap. inglez *Wally*, 1.337 tons., m. A. Harvill, eq. 29, c. v. g. a Watter Hime & Comp.
 Santos 20 hs. — vap. franc. *Colonia*, 1.992 tons. m. Bréant, eq. 31, c. v. g. a F. Mazon.
 Laguna 1 ds. — pat. nac. *Santo Antonio*, 110 tons., m. Pedro A. de Oliveira, eq. 9, c. v. g. a Domingos de Souza Guedes, passags.: Carlos Pinto Sampaio e L. Pinto Sampaio.
 S. Mathens e escalas 3 ds. (1 d. de Itapemirim) — paq. nac. *Mayrink*, comm. Joaquim Pinto da Costa, pas-ags.: José Francisco de Souza, Francisco José P. de Vasconcellos, Edgardo E. Daimon, Carlos Nunes Cordeiro, Victorino Avellar, L. Pires Simões, sua mulher e um irmão, Narciso Vieira, J. Bicalho, Luiz Lobo, Euzebio C. da Fonseca, João Salles Pinheiro, Geraldo P. de Amorim, José Manoel Rodrigues, Augusto Multinho, Francisco Carvalho, Francisca Fonseca, Bartholomeu Butti, Mathens Butti, Elysia Fedulho, Margaret Lois, Geovanna Fiel e José Alves de Abreu.
 Nova York — 77 ds. gal. amer. *City of Philadelphia*, 1.381 tons., m. W. W. Winn, eq. 21; c. v. g. a ordem. (Entrou arribado com avarias do leme e segue para Portland.)
 Marselha por Montevideo — 35 ds. (4 ds. do ultimo), Paq. franc. *Provençe*, comm. Terras; passags.: os francezes Block Bernard Alfred, Moch Armand, Berlin Mathilde; o hespanhol Garcia Ramon, 91 de 3ª classe e 63 em tranito.
 Cadiz — 62 ds., pat. port. *Valladarez*, 169 tons., m. José Gonçalves de Mattos, eq. 9; c. v. gs. ao mestre. (Veiu arribado e segue para o Rio Grande do Sul.)

Noticias maritimas**Vapores esperados**

Antuerpia e Londres «Wally».....	21
Marselha e escalas, «Bourgogne».....	21
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	21
Lisboa p-la Bahia «Holbein».....	24
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	24
Bremen e escalas «Baltimore».....	24
Havre e escalas, «Paranaguá».....	25
Aracaju e Bahia «Estrela».....	25
Santos, «Valparaíso».....	25
Portos do sul «Cabrál».....	27
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	29
Portos do norte, «Alagôas».....	30
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	30
Rio da Prata «Thames».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburg».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Villa de San Nicolas» junho	2
Antuerpia e escalas «Brathburg».....	2
Bordéus por Lisboa «Cordouan».....	3
Hamburgo e escalas «Cimpinas».....	6
Southampton e escalas «La Plata».....	6
Southampton e escalas, «Magdalena».....	9
Fiume (Pernambuco e Bahia) Zichy.....	9
Baltimore por Pernambuco «Salerno».....	9

Vapores a sahir

Santos, «Bourgogne».....	21
Havre «Colonia».....	21
Santos, «Advance».....	21
Santos, «Dist. rro» (meio-dia).....	21
Nova York, «Bela» (9 hs. da m.).....	21
Nova Orleans, «Pascals».....	21
Nova York, «Polomy».....	21
Portos do sul até Montevideo, «Desterro» (meio dia).....	21
Havre e escalas «Ville de Rosario».....	25
Santos «Baltimore».....	25
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Provençe».....	26
Hamburgo, (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso» (10 hs.).....	27
Victoria e Caravellas, «Paria Loms» (8 hs. da manhã).....	23
Cannavieiras, Itapemirim, Guarapary, Victoria e Caravellas, «Mathilde» (8 hs. da m.)	23
Bordéus, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	23
Nova York e escalas, «Advance».....	23
S. Mathens, Itapemirim, Benevente e Victoria, «Mayrink» (8 horas da manhã).....	23
Portos do Norte pela Victoria, «Pará» (10 hs. da manhã).....	30
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	30
Liverpool escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton, (Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Vig), «Thames».....	31
Nova York, «La Plata».....	31
Santos «Argentina».....	junho
Montevideo e Buenos Aires, «Cordouan».....	3
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5

Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	13
Santos, «Zichy».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Nova York e escalas, «Finance».....	11
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Nápoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie».....	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Campinas».....	21
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Santos».....	21
Liverpool e escalas, «Potosi».....	27

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO
EM 17 DE MAIO DE 1890

Presidencia do Sr. Conde de Figueiredo

A' 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do Banco Del Credere accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, em nome dos incorporalores, indica o Sr. Conde de Figueiredo para presidente da assembleia geral constitutiva da empresa, indicação esta unanimemente approvada.

O Sr. Conde de Figueiredo, assumindo a presidencia, agradece essa prova de alta consideração e declara aberta a sessão.

Convida para secretarios os Srs. Drs. Carlos de Sampaio e Castro Maya.

Em seguida, de accordo com a legislação em vigor, manda proceder á leitura dos estatutos, a qual é feita pelo Sr. secretario.

Apezar de subscriptos por todos os Srs. accionistas, o Sr. presidente submete á discussão os estatutos, os quaes são sem debate unanimemente approvados.

Ainda de conformidade com a lei, o Sr. presidente manda exhibir o documento de deposito em dinheiro da decima parte do capital social, cujo theor é o seguinte:

«O Banco Del Credere declara ter em deposito por conta da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil a quantia de 200:000 (duzentos contos de réis), importância recebida pela primeira entrada de 10 % (dez por cento) sobre 10.000 (dez mil) acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, da referida empresa.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890. — O thesoureiro do Banco Del Credere, *Eduardo Rudge*. — *Antonio Bernardo Pinto*, presidente do Banco Del Credere.»

O Sr. Eduardo P. Guinle, pedindo a palavra, propõe que seja aclamada a primeira directoria, e para ella indica os Srs. Dr. Amílrio de Vasconcellos, presidente, Dr. Paulo de Frontin, director tecnico, e Frederico A. Schmidt, director thesoureiro.

Submettida a votos é esta proposta unanimemente approvada.

Pelo depois a palavra o Sr. A. F. Werneck de Almeida e propõe para membros do conselho fiscal os Srs. Eduardo P. Guinle, Antonio Maria dos Santos e Conrado Jacob de Niemeyer, e para supplentes os Srs. Jorge Conceição, Francisco Salgado Zenha e commendador Trajano Antonio de Moraes, sendo estes nomes unanimemente aclamados.

O Sr. Candido Gaffrès apresenta a seguinte proposta que é unanimemente aceita:

«Para satisfazer o determinado no § 2º do art. 15 dos estatutos, proponho que a cada director seja fixado o vencimento annual de nove contos de réis (9:000\$), e mais cinco por cento (5 %) dos lucros liquidos para os tres directores, em partes iguaes.»

O Sr. presidente, verificando acharem-se preenchidas todas as formalidades legais, declara installada a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Suspende em seguida a sessão a fim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, procede-se á leitura da presente acta, a qual é unanimemente approvada.

O Sr. presidente, ao encerrar os trabalhos, agradece a honra que lhe foi dada de presidir a assembleia geral constitutiva da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, e auspiciando á nova empresa o mais brilhante futuro, quer pela capacidade provada da directoria eleita, quer pela importancia das operações que tem ella de realizar, levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890. — *Conde de Figueiredo*, presidente. — *Carlos de Sampaio* e *Raymundo de Castro Maya*, secretarios. (Seguem-se as assignaturas dos accionistas.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Fins, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, fica constituida uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim:

I. A exploração de privilegios e concessões dos governos federal e dos Estados do Brazil, das intendencias municipaes, etc.;

II. O projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros;

III. A edificação, compra e venda de terrenos e predios;

IV. A realização dos trabalhos publicos com ella contractalos;

V. A organização e exploração de fabricas e estabelecimentos industriaes;

VI. A incorporação de companhias ou empresas;

VII. O levantamento de emprestimos no interior ou no estrangeiro por conta de outras empresas ou companhias;

Paragrapho unico. Poderá a empresa fazer toda a sorte de operações bancarias, que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

Art. 2.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da empresa será de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de dous mil contos de réis (2.000:000\$), dividido em dez mil acções de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º As acções depois de integralizadas, poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

Paragrapho unico. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas ou vice-versa, á vontade do accionista.

Art. 6.º As entradas de capital serão feitas por prestações de 10 %, e á medida das necessidades sociaes, devendo sempre ser annunciadas com 15 dias de antecedencia, e haver entre ellas o espaçamento minimo de 60 dias.

§ 1.º Não será chamado mais de 50 % do capital, sendo os outros 50 % integralizados, de conformidade com o art. 19.

§ 2.º Os accionistas impontuaes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % por mez de atraso, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes. As acções que cahirem em commisso serão reemitidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 7.º Poderá a sociedade ter escriptorios filiaes onde convier, conforme a exigencia de suas operações.

CAPITULO II

Assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral será constituida pelos accionistas que possuirem 10 ou mais acções, inscriptas com antecedencia não menor de oito dias ao da reunião, e pelos que possu-

indo acções ao portador as depositarem no escriptorio da empresa pelo menos oito dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão assistir ás reuniões da assembleia geral; não terão porém o direito de voto.

Art. 9.º A assembleia geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de março de cada anno.

Art. 10. A assembleia geral só poderá validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para reunir-se a assembleia geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assembleia possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo com qualquer numero validamente funcionar.

§ 3.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções até ao maximo de 30 votos.

§ 4.º Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembleia geral presididas por um accionista, aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembleia.

Art. 11. A assembleia geral compete:

I. Discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

II. Elegar o conselho fiscal;

III. Elegar a directoria;

IV. Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO III

Directoria e conselho fiscal

Art. 12. Os directores, em numero de tres, serão eleitos pela assembleia geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, designando ella o presidente da empresa, o qual a representará em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituídos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 100 acções da empresa, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 13. Além das attribuições geraes como membros da directoria, competirá, como attribuição especial, ao presidente a representação geral da sociedade e respectivamente aos outros directores a direcção dos serviços technicos da empresa e a dos serviços financeiros.

Art. 14. O mandato da directoria será de cinco annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituido por um accionista, á escolha dos demais directores.

§ 2.º Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de seis mezes, sem licença da assembleia geral, entende-se ter-o resignado, devendo proceder-se de accordo com o que dispõe o paragrapho precedente, até á primeira reunião da assembleia geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 15. Competem á directoria todos os actos de administração da empresa, a compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social e a fixação, mediante prévia audição do conselho fiscal, dos dividendos semestrais, observado o disposto nos arts. 17, 18 e 19.

§ 1.º A directoria poderá funcionar com dous directores, reunindo-se sempre que for necessario.

§ 2.º Os directores serão remunerados pela forma que for estipulada pela assembleia geral.

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem de votação.

Paragrapho unico. Sempre que a sociedade tiver de tomar a si a exploração de qualquer obra ou concessão nova que importe responsabilidade avultada para a empresa, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvi-lo a respeito.

CAPITULO IV

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 17. Serão considerados lucros sociaes os productos liquidos das operações declaradas no art. 1.º destes estatutos.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos e ás percentagens que forem fixadas pela assembleia geral.

Art. 18. Todos os lucros excedentes a 12 % sobre o capital realizado e que tenham de ser distribuidos como dividendos, o poderão ser em titulos resultantes das operações que houver effectuado a empresa.

Art. 19. Os dividendos não excederão a 15 %, antes de serem integralizadas as acções, sendo o excedente dos lucros liquidos levado á conta do lucros suspensos e reservado para integralização do capital.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art. 20. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fora do paiz sob a responsabilidade da empresa, por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoais, para o que poderá dar procuração a terceiros; podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Directoria: Director presidente, *Amarillo de Vasconcellos*.—Director tecnico, *Paulo de Frontin*.—Director thesoureiro, *P. A. Schmidt*.

Conselho fiscal: *Eduardo P. Guinle*.—*Antonio Maria dos Santos*.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.

Supplentes: *Jorge Conceição*.—*Francisco Salgado Zenha*.—*Commendador Trajano Antonio de Moraes*.

Certifico que foram archivados nesta repartição, sob n. 844, em virtude de despacho da Junta Commercial de hontem, os estatutos da sociedade anonyma Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia Manu actora de Chinellas

ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL DE 12 DE ABRIL DE 1890.

CAPITULO I

Da fundação da companhia e seus fins, sua sede e duração

Art. 1.º A Companhia Manu actora de Chinellas estabelece-se de accordo com o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e pretende occupar-se da fabricação de chinellas em geral e bem assim de cadarços, galões, tranças, etc., etc., encetando carreira com as mais solidas bases, de maneira a garantir-lhe um resultado assaz lisonjeiro e infallivel e bem assim a sua incontestavel prosperidade, fazendo aquisição de um estabelecimento já montado e funcionando em larga escala e cujo producto, que será ainda mais aperfeiçoado, já é geralmente mui bem acceto; não tendo por conseguinte de lutar com as difficuldades que geralmente encontram as empresas *sui generis* e que tem de iniciar qualquer industria; ouos este que as impossibilitam de distribuir lucros, especialmente reaes, nos primeiros tempos.

Art. 2.º A sede da companhia será nesta capital á rua do General Pedra n. 221 A, e sua duração será de 25 annos, a contar da data do effectivo registro destes estatutos.

CAPITULO II

Do capital

Art. 3.º O capital da companhia é de setecentos contos de réis (700:000\$000), dividido em 3.500 acções nominativas do valor de 200\$ cada uma.

Art. 4.º Este capital é constituído em parte com a fabrica já estabelecida á rua do General Pedra n. 221 A, constando do seguinte: edificio e terreno da rua e numero já citado, todos os machinismos alli contidos, todo o deposito de genero manufacturado, todos os volumes contendo materia prima e machinismos igualmente existentes no referido edificio e bem assim todos os volumes contendo materia prima e machinismos que já entraram neste porto, quer estejam já em armazens da alfandega, em saveiros ou vapores, e mais todos os utensilios e beifeitorias e a patente de invenção concedida aos incorporadores *Gregorio de Abreu & Comp.*, sendo tudo estimado no valor de 400:000\$, de conformidade com a avaliação dos louvados, na forma da lei, e o resto com a quantia de 300:000\$, que será adquirida pela subscrição de acções e destinada a operações e movimento da companhia.

Art. 5.º Este capital poderá ser elevado nos casos e termos estabelecidos por lei, desde que a assembleia geral em maioria se manifeste de accordo.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º A companhia só reconhece um proprietario para cada acção, por isso que esta é indivizivel.

Art. 7.º Dado o caso de elevação de capital, terão a preferencia para a subscrição das acções emitidas para esse fim os accionistas da companhia, na proporção das acções que já possuirem.

Art. 8.º A importancia das acções emitidas será realizada em prestações nunca menores de 10 % nem maiores de 20 % e com intervallos nunca menores de 30 dias.

Art. 9.º Ao accionista que não realisar a entrada de suas acções até o ultimo dia annunciado, poderá a directoria impôr a pena de commissão, revertendo em beneficio da companhia as entradas já realizadas e o direito de dispor novamente das respectivas acções.

Art. 10. As acções poderão ser negociadas depois do realizado 1/5 de seu valor.

Art. 11. As transferencias de acções serão feitas do registro especial da companhia, por termo datado e assignado pelos contractantes ou por seus procuradores legaes.

CAPITULO IV

Da directoria e suas attribuições

Art. 12. A companhia será administrada por dous directores eleitos em assembleia geral, que servirão durante tres annos, podendo ser reeleitos, findo o mandato, ou exonerados a todo tempo por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 13. Os directores não poderão entrar em exercicio sem garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 50 acções cada um.

Art. 14. Os cargos da directoria serão discriminados pelas classificações do director-presidente o director-gerente, determinando-se as attribuições de cada um.

Art. 15. Ao director-presidente compete em geral a administração da companhia e especialmente o seguinte: compra de toda a materia prima e machinismos e o mais que seja necessario, venda de toda a produção, a qual poderá ser effectuada nesta praça ou em qualquer outra, promovendo essas negociações como entender mais conveniente aos interesses da companhia, compete-lhe mais as attribuições inherentes aos cargos de thesoureiro e secretario.

Art. 16. Ao director-gerente compete a administração do fabrico.

Art. 17. O director-gerente terá dous auxiliares que se occuparão igualmente da administração do fabrico, serviço este que será devolvido por seções, que serão distribuidas convenientemente pelo director-presidente.

Art. 18. A admissão e demissão do operarios ficará a cargo do director-gerente e seus dous auxiliares, assim resolvendo cada um sobre o pessoal da secção que lhe esteja affecta.

Art. 19. A admissão e demissão dos empregados da companhia será da exclusiva competencia do director-presidente.

Art. 20. Em caso de qualquer duvida sobre administração, será sempre ouvido o director-presidente, que então resolverá sobre o ponto duvidoso, como entender mais conveniente aos interesses da companhia.

Art. 21. Na falta de qualquer dos directores, será designado pelo director-presidente, de accordo com o conselho fiscal, um accionista que exercerá temporariamente o lugar até a primeira reunião da assembleia geral.

Art. 22. Cada director perceberá annualmente o honorario de 4 800\$, cabendo mais ao director-presidente a commissão de 6 % dos lucros liquidos da companhia e ao director-gerente 1 %.

Art. 23. Os dous auxiliares do director-gerente perceberão o mesmo ordenado e a mesma commissão que este.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 24. Por occasião da assembleia geral de cada anno, será eleito, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, o conselho fiscal, composto de tres membros, os quaes servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Em seguida ou simultaneamente á votação para tres membros do conselho fiscal, a que se refere o artigo antecedente, se procederá á votação para tres supplentes, que servirão tambem por um anno, podendo igualmente ser reeleitos.

Art. 26. Os filaes desempenharão as attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas, bem como o disposto no art. 21 destes estatutos, percebendo annualmente 2:000\$000 cada um.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 27. Haverá no mez de fevereiro de cada anno uma assembleia geral dos accionistas, que represente, pelo menos, 1/4 do capital social, sendo annunciada sempre pela imprensa 15 dias antes.

Art. 28. A assembleia geral só será constituída por accionistas inscriptos no registro da companhia 30 dias antes da reunião.

Art. 29. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto, até ao numero de 30 votos, no maximo, para cada accionista, por maior que seja o numero de acções que possuir e representar.

Art. 30. A assembleia geral ordinaria tem por fim principal a leitura do relatório dos fiscaes e a apresentação do balanço, contas e inventario, o que será tudo submettido á approvação da mesma assembleia, que discutirá, si julgar necessario.

Art. 31. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente nos termos lei, sendo mencionado nos annuncios o motivo da convocação e nestas reuniões não se poderá tratar de assumpto diverso.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 32. Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos 10 % para a formação do fundo de reserva destinado a fazer face á deterioração de machinismos e em geral ás perdas do capital social.

Art. 33. A deducção de 10 % determinada no artigo antecedente será mantida ou por qualquer forma alterada de accordo com a marcha dos negocios da companhia e resolução da directoria.

Art. 34. Os lucros liquidos das operações da companhia serão semestralmente distribuidos pelos accionistas.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 35. Fica desde já nomeada a directoria da companhia e seus auxiliares, sendo: Director-presidente, Gregorio José de Abreu Filho.

Director-gerente, Aurelio Raymundo dos Santos.

Auxiliares do director-gerente — Manoel Hortencio Bastos e Americo Raymundo dos Santos.

Art. 36. Fica desde já nomeado o conselho fiscal e seus suplentes, sendo: Conselho fiscal — Manoel José de Carvalho, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro e Jorge Conceição.

Suplentes — Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira, Antonio Gonçalves Carneiro e Agostinho de Souza Ramos.

Art. 37. Não poderão servir conjuntamente, occupando os cargos de directores e fiscaes: pae e filho, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhado e parentes por consanguinidade até o segundo grão.

Art. 38. Prevendo-se desde já a necessidade que tem o director-presidente de fazer uma viagem á Europa e aos Estados Unidos da America do Norte, afim de mandar construir alguns machinismos de sua idéia e adquirir outros já fabricados, fica desde já autorizado a fazel-o, correndo por conta do mesmo as despesas de viagem, ao que se predispõe, mas sendo mantido os seus honorarios e commissão durante a sua viagem, que está calculada em cerca de tres a quatro mezes.

Art. 39. Todos os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei geral a que se refere o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Os presentes estatutos foram apresentados a registro na Junta Commercial, em 9 de maio de 1890.

Conforme consta da certidão passada a 16 do mesmo mez, ficaram os mesmos alli archivados e bem assim os demais documentos.

Companhia Pastoral Mineira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Terceira reunião

Aos dous dias do mez de abril de 1890, ás 12 1/2 horas, no salão da Companhia Fidelidade, á rua da Candelaria n. 18, reuniram-se diversos accionistas da Companhia Pastoral Mineira, representando por si e por procurações, 3.801 acções para constituir a assembleia geral da mesma companhia, na forma dos respectivos estatutos, em virudo da convocação feita pela directoria por meio de annuncios em diversos jornaes. E sendo presente o Sr. director commendador Ernesto Cybrão, por este foi declarado que o fim da reunião era tratar de diversas medidas importantes para a companhia e que por isso convidava os Srs. accionistas a aclamarem o presidente que deveria dirigir os trabalhos da assembleia.

Sendo em face deste convite indicado para presidente o Sr. Dr. Antonio Marcolino Fragoso, foi por este aceito o cargo, escolhendo para secretarios os Srs. Emilio Barbosa e José Martins Pollo, que com elle formaram a mesa.

O Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião já era conhecido dos Srs. accionistas, devendo-se deliberar sobre as propostas que a directoria ia apresentar para augmento de capital, emissão de preacções e outros assumptos de interesse social.

Pelo Sr. Ernesto Cybrão, depois de lido ser concedida a palavra, foi dito que não era estranho aos Srs. accionistas a guerra injusta que a companhia tem soffrido por parte daquelles que se tem julgado prejudicados em seus interesses individuaes pelo progressivo desenvolvimento da companhia, que até hoje não tem feito sinão servir aos interesses da industria pastoril de Minas Geraes, empregando para esse fim, com acurado trabalho, todos os meios ao seu alcance.

A directoria, sempre vigilante e prompta a defender os seus direitos, os direitos da companhia, acceitou forçadamente a luta, e, ao passo que combatia, ganhava caminho. Assim é que hoje se apresenta munida de um contracto de concessão de licença e favores por parte do governo do estado de Minas Geraes para o estabelecimento de dous mata-ouros frigorificos no mesmo estado.

Depois de dar maior desenvolvimento ao assumpto, procedeu á leitura do contracto e o entregou á mesa.

Em seguida apresentou a seguinte proposta:

« A assembleia geral da Companhia Pastoral Mineira autoriza a directoria da mesma companhia a ratificar, ampliando-o, como seja conveniente, o contracto de 31 de março de 1890, celebrado com o governo de Minas Geraes para o estabelecimento de dous mata-ouros frigorificos no mesmo estado de Minas Geraes.»

Lida na mesa e posta em discussão esta proposta, foi submettida á votação sendo unanimemente approvada.

A directoria apresenta em continuação outra proposta do teor seguinte:

A directoria da companhia pastoril mineira propõe:

1.º A elevação do capital de 1.000.000\$ a 1.500.000\$000.

2.º Que se lhe conceda autorização para emitir titulos de proacção até ao capital de 1.500.000\$ ao typ, amortisação e juro que se puder obter.

3.º Que se lhe conceda autorização para adquirir o privilegio concedido a Carlos Flemming Hargreaves, por decreto n. 305 de 26 de novembro de 1885 para produzir ar frio por meios mechanicos.

Lida e posta também em discussão esta proposta, ninguém pedindo sobre ella a palavra, foi sujeita á votação sendo approvada por unanimidade.

Feitas ainda algumas considerações pelo mesmo Sr. commendador Ernesto Cybrão, pela nova feição que a companhia vai tomar com a adopção das referidas medidas, feição á qual se deve ligar grande valor, ninguém mais pedindo a palavra, deram-se por encerrados os trabalhos, lavran lo-se esta acta que vai assignada por todos os accionistas presentes, dep is de lhes ser lida e convenientemente approvada, e eu, José Martins Pollo, secretario, que a escrevi e assigno.

Assignados:

Dr. Antonio Marcolino Fragoso, presidente.....	100
Emilio Barbosa, 1º secretario.....	
José Martins Pollo, como representante de Antonio Martins Marinhos & Comp.....	492
Pelo Banco de Minas Geraes, Barão de Saramenha.....	100
Joaquim Pio da Silva.....	400
Adolpho Schmidt.....	220
Por procuração, Alberto Gomes Ribeiro da Luz.....	10
Ernesto Cybrão.....	130
Antonio Martins Marinhos.....	100
Luiz José de Faria & Comp.....	50
Josué Senador Corrêa de Mello.....	40
José Pinto de Oliveira.....	100
Pela caixa filial do Banco de Minas, Emilio P. S. Barbosa, gerente.....	1.640
Antonio Ayrosa, por procuração e por si.....	250
Theodoreto Carlos de Faria Souto.....	100
Thomaz da Costa Rabello.....	69

3.801

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de 200\$ da 4ª serie, 6ª estampa, da emissão provisoria deste banco são assignadas as de ns. 87.600 a 87.900 e de 88.501 a 88.800 pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza, e as de ns. 83.701 a 84.000 e de 85.501 a 85.800 pelo Sr. director Rodolpho Abreu.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1890.—F. de P. Mayrink, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890